ESTUDOS BRASILEIROS

ANNO II — VOLUME 4 — N.º 12
MAIO - JUNHO DE 1940

AVENIDA RIO BRANCO, 128
11.º ANDAR :: SALA 1112
TEL. 42-2619—CAIXA POSTAL 1340
RIO DE JANEIRO

A ourivesaria no Brasil antigo [1]

FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS

Terra de ouro e gemmas, o maior productor desse precioso metal nos fins do seculo XVII e em todo o seculo XVIII, foi o Brasil e méta daquelles que, no ouro, viam a melhor utilidade da America.

O precioso metal, empolgando reinóes e gente da terra, judeus e christãos novos, fez com que se desbravassem e colonizassem invios territorios. Era o chrisohedonismo.

Transformado em barras e cruzados nas casas de fundição e moéda da Colonia e da Metropole, o ouro da terra veio a circular como instrumento de permuta de utilidades.

Foi, no pensar de Sombart, o ouro do Brasil que tornou possivel o ideal mercantilista, quando "da descoberta de metaes preciosos nas alturas das Cordilheiras e nos valles do Brasil" em meio ao seculo XVII, permittindo a diffusão da moeda, que, então, existia em restricto numero, o que deu origem ao "homem economico moderno". Em moeda o ouro possúe sua utilidade maxima e na epoca colonial o numerario era considerado como a unica riqueza perduravel, acreditando-se que na sua restricção, o mais que fosse possivel, conservar-se-ia a abundancia das moedas.

Este foi um dos motivos das medidas severas tomadas contra os ourives. Em seguida, a raridade do numerario e do ouro foi menos dramatica e ahi entrou uma prohibição de outra ordem na utilisação do ouro pelos ourives: a falsificação de moedas e barras!

Em nosso terra, ao dealbar do seculo XVIII, com a grandeza das minas já descobertas e das que se iam descobrindo, foi que se estimulou a arte da ourivesaria, que até aos escravos aproveitou. Embora combatida e com razão na maioria dos casos, ella deixou monumentos de belleza, attestando a opulencia de uma colonia manietada.

---

(1) Conferencia realizada no Instituto de Estudos Brasileiros, em 24 de Maio de 1940.

A prosperidade alcançada na ourivesaria colonial, pela habilidade de seus artistas, pela perfeição de suas obras, desenvolvendo o luxo, teve como consequencia a defeza dos interesses do Real Erario. Expediu el rei Dom Pedro II a Carta Regia de 28 de Novembro de 1698, prohibindo que no Rio de Janeiro houvesse mais de dois ou tres ourives, "que fossem de maior verdade e melhor procedimento e que, constando que elles desfaziam moedas para lavrarem, se procedesse contra elles".

Essa medida visava salvaguardar o numerario, pois a falta de moedas fazia correr certas mercadorias, como o assucar no Rio de Janeiro, em 1765 e tantas outras mercadorias em differentes regiões da Colonia.

Em consequencia, os officiaes da Camara do Rio de Janeiro, em carta de 27 de Junho de 1700 derâm conta a S. M. em como o governador daquella Capitania, Arthur de Sá e Menezes, por um bando, prohibiu a todos os officiaes de ourives da prata trabalhassem no seu mistér, consentindo que apenas dois executassem obras de prata batida. Os officiais da Camara ponderaram a el rei que esses dois ourives não bastavam para fazer obras de um tão crescido numero de habitantes e por isso pediram lhes fizesse mercê de mais dois outros, "para melhor expediente dar ás ditas obras". Ouvido o Conselho Ultramarino, foi este desfavoravel á pretenção. (Resolução de 5 de Novembro de 1700, tomada em consulta do Conselho Ultramarino).

Em 7 de Maio de 1703 chegara ao Governador do Rio de Janeiro carta prohibindo a passagem para as Minas de algum official mechanico, principalmente ourives.

Outra carta regia, de 26 de Setembro de 1703, lembrava o que dispunha a de 1698, mandando observar inviolavelmente a lei que prohibia haver na cidade do Rio de Janeiro mais de dous ourives, determinando, taxativamente, aquelle numero e que ferramentas fossem apprehendidas. Essa carta régia chegou ao Rio no governo de Dom Alvaro da Silveira e Albuquerque. O numero de ourives, augmentou, porém, devido ao crescimento da população, com o progresso da cultura do assucar e do tabaco, que produziam avultadas sommas.

A lei de 11 de Fevereiro de 1719 mandou estabelecer nos districtos das minas uma ou mais casas de fundição, prohibindo a sahida do ouro em pó ou em barras que não fossem as fundidas nas ditas casas.

Em carta régia de 27 de Março de 1730, determinou a Metropole a execução do capitulo 21 do Regimento (resolução de 4 de Maio de 1703), mandando exterminar os ourives fundidores, confiscando o ouro que fosse encontrado nas officinas do Rio de Janeiro e nas Capitanias. Nenhum ourives podia fazer obras ou fundir ouro que não fosse anteriormente reduzido a barra nas casas de fundição, sob pena de pagar o noveado do valor do dito ouro para a Fazenda Real e a terça parte para o accusador.

O governador do Rio de Janeiro, Luiz Vahia Monteiro, cumprindo a ordem regia, publicou o bando de 20 de Maio de 1730.

A provisão de 15 de Março de 1743 approvou a publicação do bando acima.

Em 1742 houve grande panico no Rio de Janeiro. Muitos habitantes haviam recebido moedas falsas de 4$000! Até o thesoureiro da Alfandega, num só dia, recebera 16 dessas moedas e foi quem deu o alarma, pois as tinha levado á Casa da Moeda e lá foi constatada a falsificação. O governador da Cidade, mestre de campo de infantaria Mathias Coelho de Souza, deu o prazo de um mez para que todos fizessem examinar as suas moedas de 4$, findo o qual seriam processados os que fossem encontrados com dinheiro falso.

Por essa epoca havia no Rio grande quantidade de ourives e prateiros morando na cidade e pelos arrabaldes. O governador, desejoso de juntal-os, já que os não podia aniquillar, demarcou no centro um quarteirão onde todos deveriam morar e trabalhar. Aquelles que sahissem da zona, soffreriam a pena de tres annos de desterro em Angola! Ficava-lhes de livre escolha a rua que quizessem, mas dentro do districto. Os officiaes que morando fóra da cidade não cumprissem a ordem seriam presos, pagando 100$000, executivamente. Havendo denunciante, este receberia a metade da multa.

O governador estabeleceu que os ourives ficassem todos na rua que principiava na egreja de Santa Rita e terminava na do Parto e dessa até a de São José acima até a dos Pescadores, que ia á dita egreja de Santa Rita.

Com a publicação do Bando de 14 de Maio de 1742 ficou esclarecido que os ourives tinham dois mezes para se estabelecer.

Em 1753, por bando de 10 de Abril, determinou o então governador, Tte. Cel. Patricio de Figueiredo que todos os ourives caberiam na rua que começava da egreja de Santa Rita e terminava na do Parto. Todo aquelle que fosse encontrado com taboleta, loja de fundição, incorreria em penalidades. Os ourives deveriam se apresentar, de seis em seis mezes, na Intendencia Geral do Ouro.

Para obviar os descaminhos do ouro, ao tempo do vice-rei Conde da Cunha, em chegando a carta régia de 30 de Julho de 1766, foram fechados os officios de ourives nas capitanias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Minas Geraes, sendo encarregados os Governadores e Capitães Generaes de velar por sua fiel execução.

A carta régia era severa. Visava proteger o direito do real quinto, que só seria cobrado si o ouro em pó extrahido entrasse nas casas de fundição. Foram fechadas 142 lojas de ourives, demolidas todas as forjas, recolhidos e sequestrados os instrumentos de arte. Recrutaram os officiaes solteiros, sendo os delinquentes castigados com as penas de moedeiros falsos. O rigor tocava ao extremo. Nos districtos das Minas não poderiam residir ourives ou fundidores de ouro, "afim de

evitar o extravio ou fraude do ouro em pó e em folhetas, que poderia ser utilisado na manufactura clandestina de joias e barras falsas".

Interessante se torna a verificação da correspondencia do conde vice-rei, onde se deparam cartas que mostram a figura do administrador que, executando as ordens del rei, não deixava, entretanto, de concilial-as, por bom senso e justiça, com a condição natural dos que tinham como meio de vida a ourivesaria.

Em officio reservado, de 14 de Agosto de 1767, fez o Conde da Cunha sentir á Metropole a dureza das ordens recebidas, assim se manifestando: "... Estes officios assim de ourives como lapidarios, cravadores e fundidores, faziam nesta terra um ramo de negocio do qual viviam muitas mil pessoas..." Nas lojas de ourives "trabalhavam muitos officiaes casados, brancos e muitos escravos de particulares, cujos escravos trabalhavam em ourivesaria, pois o negro habil na arte, era uma bôa fonte de renda para o seu dono". Resaltava ainda o vice rei que o fechamento das ourivesarias, traria como consequencia, não serem vendidos os grandes carregamentos de tecidos e toda a sorte de fazendas que aportavam, procedentes do Reino.

O vice rei ponderou ainda que a renda da alfandega iria diminuir, e não era só isso: de Buenos Aires nos encommendavam grande quantidade de obras de ouro e prata, "o que produzia uma utilidade ponderavel aos ourives, bem como ao commercio do Reino de cuja falta resultam prejuizos mui sensiveis. E advogou a causa dos ourives do Brasil junto á Metropole, fazendo notar que alguns se tornavam merecedores de castigo pelas fraudes praticadas contra a Real Fazenda, mas que estes constituiam excepção, compondo-se a grande classe de profissionaes honrados e alguns no inverno da vida.

Comtudo, não deixaram os perseguidos ourives de executar joias e alfaias, o que descoberto, trazia-lhes dissabores.

O conde da Cunha incumbiu ao Intendente Geral do Ouro a execução da ordem régia e os mestres do officio assignavam termo para não fazer uso daquelle modo de vida, sob as penas de confisco dos bens e degredo para Angola, quando o violassem, em conformidade da expressa determinação régia.

Quando chegou ao Rio o 5º vice rei, conde de Rezende, viu com espanto arruados os ourives, com muitas lojas e officinas. Ordenou ao intendente tomasse providencias. Foi o vice rei informado da seguinte estatistica: Existiam no Rio 375 mestres de ourives, 1500 officiaes, 1125 familias, montando a 3000 os individuos que ficariam sem meios de subsistencia.

O conde de Rezende aterrorisado com tantos ourives, em face do que determinava a carta regia de 9 de Julho de 1766 imaginou reduzir-lhes as actividades. Num livro manuscripto existente no archivo da Casa da Moeda, sob o titulo *"Ordens que tem havido sobre ourives,* encontramos preciosas informações sobre ourives, inéditas.

Assim, o conde de Rezende, em officio de 31 de Outubro de 1792 escreveu ao provedor da Casa da Moeda, João da Costa Mattos ,determinando recebesse os instrumentos das officinas de fundição dos ourives que fossem remettidos pelo Director Intendente Geral do Ouro, Antonio Roiz Gayosò, fazendo assentamento do que pertencesse a cada um dos mestres e avaliados e pagos pelo seu justo valor.

Em 4 de Novembro, recebia José da Costa Mattos, officio do Intendente Geral do Ouro, informando que no dia seguinte (5) seriam entregues na Real Casa da Moeda, pelos mestres do officio de ourives todos os ferros e instrumentos de fundir ouro e prata, na fórma das ordens de sua Magestade e frisava que cada mestre de ourives mandaria o provedor fazer breve relação dos instrumentos apresentados, avaliados por 2 ensaiadores, "com distincta clareza, cujas relações V. Mce. (tratamento a que fazia jús o provedor) conservará em segura cautela, até que sejam pedidas, para se conservarem nesta Intendencia Geral

E como seja sem duvida que V. Mce. em um só dia, não poderá receber e fazer declarações de tantos e diversos instrumentos ,continuará seguidamente o tempo que lhe for necessario, conforme o numero de registros que forem apparecendo".

Um incidente não esclarecido em documento da Casa da Moeda, deixa de explicar o motivo pelo qual no dia 5 escrevera o Intendente do Ouro, ao provedor Mattos dizendo que o vice rei determinára não fazer diligencia; mandaria tratar do assumpto com o mesmo Gayoso, o qual, do que se decidisse a respeito, daria communicação ao Provedor.

A 13 chega á Casa da Moeda um officio do Intendente explicando ao Provedor della que S. Excia. (tratamento dado ao Vice-Rei) determinava fossem recolhidos á Casa da Moeda "os mais capazes de entre os mestres ourives, para nella trabalhar, afim de fazer os pequenos concertos, ou obras de que necessitassem os moradores desta Capital. Eu ignoro as commodidades dessa Casa e assim queira V. Mce. avizar-me logo do lugar sufficiente, em que alguns doravante irão trabalhar pelo seu officio dentro della, a capacidade de que tem, para assim regular o numero de mestres".

A attitude acima dá claramente a entender que a perseguição aos ourives não teve o vulto que se imagina, especialmente da parte de Vice Reis.

Desconcertante, no entanto, para os ourives, para o Intendente do Ouro e Sua Excellencia, seria o officio do velho, cheio de zelo pelo real serviço, Sr. José da Costa Mattos, provedor, filho e neto de provedor de Moeda!

Elle respondeu: péde V. Mce. que lhe participe as commodidades que tem esta Casa de Moeda para regular o numero dos ourives bem conceituados, a quem o Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rei de Estado determina para continuarem nelle o uso dos seus officios nos pequenos concertos, obras necessarias aos moradores desta Capital.

Nesta casa não ha logar algum para o fim proposto e tanto assim pois que as officinas de lavor da moeda precizas e indispensaveis estão bastante apertadas e acanhadas de tal fórma que determinando Sua Magestade que o porteiro viva dentro da Casa da Moeda em conformidade do que determinava o Cap. 71, de Dezembro, para que tivesse as cautelas determinadas pelo mesmo capitulo, isto não podia ser feito, por não haver logar.

Proseguia o Provedor: — Sua Magestade zéla tanto esta Casa que no Cap. 63 do Regimento, dando faculdade para que nas officinas em que se firir a moeda possa haver forjas para recortar, de nenhum modo quer que haja capazes de fundir. Logo, ainda que houvesse commodo, que não ha — para accomodar alguns ourives, e como carecem de fundir para exercitar sua profissão, vem esta faculdade a ser transgressivel deste capitulo tão prohibitorio, que até veda o ingresso de quaesquer pessoas ás officinas, salvo se o provedor as acompanhar, afim de se não formarem ideia de fazer moeda falsa!

Finalmente, o Cap. 74 até prohibe que se nomeie moedeiro o individuo que fôr ourives, logo como se poderá permittir acceitar ouro de seus officios e virem desta fórma a serem començais desta Casa?

Neste officio, aproveitou ainda o Provedor para commentar a carta de 4 de daquelle mez e dizer que era impraticavel collocar na casa de Moeda os instrumentos dos ourives, por não haver local mais que um pequeno armazem debaixo da secretaria, onde guardam os materiais e instrumentos de lavôr da mesma casa, "que não devem estar confundidos com outra alguma coisa, — além de que as ferramentas do officio de ourives não tem prestimo algum para o lavor da moeda por ser este mui differente dos ourives. He o quanto se me offerece dizer á V. Mce. a quem D. Guarde. Rio 15 de Novembro de 1872 — José da Costa Mattos".

Na mesma data Gayoso respondeu o officio de Mattos, ficando na intelligencia dos embaraços que havia para trabalharem na Casa da Moeda ourives, como determinara Sua Excellencia o Vice-rei.

Quanto á nova duvida de serem recolhidos os instrumentos de fundição dos ourives, o Intendente prevenia ao Provedor "que Sua Magestade ou seu augusto pae" havia determinado expressamente abolisse nesta Cidade Capital o officio de ourives, pela carta Regia de 30 de Julho de 1766" e nella igualmente manda fossem recolhidos á Casa de Moeda os ditos instrumentos, como se verificará no tempo do Conde da Cunha, "sem que ninguem, sem excepção de pessoa, lhe puzesse impedimentos".

Gayoso chama a attenção do Provedor para o facto do Conde de Rezende representar "em toda a extenção desta vastissima colonia a elevada pessoa de Sua Magestade e não era licito que procurasse destruir ou demorar a execução de suas ordens".

A carta do Intendente do Ouro, embora em termos de branda energia, de certo modo chocou a José da Costa Mattos, o patriarcha da

Casa da Moeda, cuja funcção não dependia do Vice Rei, embora este devesse toda a consideração e fosse elle quem, por exemplo, dava autorisação a que o Provedor, trimestralmente recebesse no Real Erario os vencimentos dos funccionarios da Moeda.

Por carta regia de 24 de Março de 1709, el-rei declara que o governador não teria jurisdicção sobre a Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

A preeminencia dos Provedores era facto inconteste, attendendo a que os dois oficios privilegiados no Reino eram: carpinteiro naval e moedeiro.

No dia 16, escreve o provedor José da Costa Mattos: "São passados 42 annos que tenho a honra de servir a Sua Magestade com toda a exação nesta Casa da Moeda, em Provedor della, sem dar a minima causa para ser advertido pelos meus superiores, glorificando-me de que o mes ..o aconteceu no tempo de meu pai, a quem succedi no Porto". Era a Casa da Moda —adiantou o provedor — a unica nos vastos dominios de S. Magestade que "não se tinha informado de culpa, nem falta aos seus officios, *até a presente data*. Prosegue o Provedor em seus zelos, allegando velhice e os Capitulos 63, 71 e 74 do Regimento de sua Casa da Moeda, escrupuloso em ter ourives por commensais.

Gayoso ao enviar esta carta annexara a de 4 de Novembro, em que Mattos dizia haver logar no pequeno armazem da Secretaria, logar esse onde se guardam os objectos de lavor da Casa, *que não se deveriam confundir com os dos ourives*, quando estes deveriam occupar bem dilatado espaço.

O velho Mattos, de qualquer modo, era um homem muito zeloso e muito pratico em aturar gente mandona e Vice reis, pouco se importando contrarial-os. Procurava que "*tudo tendesse para o melhor serviço de S. M.*, objecto das notorias intenções do Exmo. Sr. Conde Vice Rei, a quem offenderei si calasse o que a V. Mce. informei".

O facto era que: si o velho tinha horror aos ourives, não menor dispensava ás suas ferramentas e adiantava que as que lhe haviam confiscado no anno de 1777 passaram para outrem (isto é, foram dadas a ourives!) em virtude de ordens do Vice Rei dom Luiz de Vasconcellos.

No estylo confuso de homem de muitas circunstancias e letras poucas, o honrado José da Costa Mattos assim concluiu seu officio, de dar dôr de cabeça no Intendente Geral do Ouro: "Rogo, pois, a V. Mce., a quem acredito encarregado das posteriores ordens de S. Excia., posto que ma não participasse dellas, como é direito, e não ser o meu cargo subordinado á jurisdição que S. Mag. confiou a V. Mce. pelos seus relevantes merecimentos, que na carta que dér ao Exmo. Sr. Conde Vice Rei com a minha resposta mais lhe exponha o que levo neste ponderado, por ser o litteral sentido e espirito daquella, tudo debaixo dos protestos do maior e mais profundo respeito, que sempre

tive e terei aos meus legitimos superiores e céga obediencia a S. M. e ás suas ordens. D. G. a V. Mce. etc...

Dois dias depois, Gayoso, sobre o assumpto faz vista grossa e communica ao Provedor que no dia seguinte e subsequentes seriam enviados os ferros e instrumentos dos ourives; determinando que se procedessem as avaliações, cada uma separadamente e que ficassem conservadas na Casa da Moeda até que a Intendencia do Ouro as solicitasse.

Dizia Gayoso serem insubsistentes as duvidas do Provedor e prova de maneira incontestavel que o Vice Rei não admittia duvida alguma contra a expressissima e litteral ordem de S. M., adiantando: "em caso de haver novos embaraços, o que não é de esperar, — póde V. Mce. immediatamente se dirigir ao Vice Rei, e não a mim, pois que já vivo cançado de tantas duvidas na execução de uma suprema ordem que aqui mesmo já se executou em outro tempo, sendo V. Mce. o Provedor desta Casa".

No desejo de fugir ás duvidas do Provedor, Gayoso enviou-lhe copia da carta que recebera do Vice Rei:

"Vejo os passos acertados que V. Mce. tem dado, os fundamentos de que se serve o provedor da Casa da Moeda para não executar, que a uma vista serão indubitaveis, porque elle autoriza o que diz em alguns capitulos do Regimento. Por esta causa não insista quanto a trabalhar os ourives na Casa da Moeda, mas por modo algum soffrerei continuação da sua duvida pertencente aos instrumentos de officina de ourives, porque a carta régia assim o dispõe e isto basta para ficar derogado de qualquer artigo do Regimento pela mesma carta régia, superior a tudo..."

Só desta maneira foram recebidas as ferramentas dos ourives na Casa da Moeda.

Em 24 de Dezembro de 1792, Antonio Roiz Gayoso, em officio, mandou Joaquim José Gil Cados, escrivão do Registro de Barras de Ouro da Intendencia Geral, buscar a relação dos mestres do officio de ourives que tinham recolhido suas ferramentas áquella Casa, por ordem do Vice Rei.

Foram-lhe entregues 56 certidões.

De uma cousa é de se estar certo! Essas ferramentas, que não eram extraordinarias, não teriam sido entregues inteiramente pelos ourives, e os que o fizeram arranjaram outras! Ourives e Vice Rei cumpriram as determinações da Carta Regia! Continuaram porém, no afan clandestino ou discreto de fazer e concertar joias de ouro e prata!...

Tanta gente faz da leitura de Cartas Régias verdadeiros phantasmas! Não ha negar, hontem, como hoje, a lei se cumpre, draconiana ou brandamente, — é a nossa impressão!

De qualquer modo, já a 24 de Novembro (1792) havia o conde de Rezende mandado dizer para o Reino que, apezar da Carta Regia

de 30 de Julho determinar a extincção de officinas de ourives nesta cidade, existia crescido numero delles, pedindo instrucções a respeito.

O conde de Rezende, considerado como administrador inexoravel, esmoreceu; observara a bôa fé com que trabalhavam os artifices. Os seus antecessores haviam sido tolerantes, especialmente Dom Luiz de Vasconcellos e elle não queria provocar clamor á cidade e miseria a muitos lares. O proprio conde da Cunha, tendo recolhido ferramentas á Casa da Moeda e demolido fórnos dos mestres de ourives, não os havia perseguido, escrevendo á Metropole sobre o inconveniente de tanta dureza na perseguição daquelles que trabalhavam honestamente.

Realçou o Conde de Rezende que os ourives da prata e do ouro executavam constantemente grandes encommendas para Irmandades e Ordens Religiosas. Quem já tinha pago achava-se no direito de receber as obras e os que tinham trabalhado, muito justo seria que recebessem o dinheiro dos seus serviços.

Os seguintes vice reis afinaram no mesmo diapasão. Constantemente os ourives eram necessarios para concertar joias quebradas, objectos de prata e ouro, de cobre ou de estanho, que faziam parte de apparelhos de chá e de jantar, copos, moringues, bacias, enfim, peças de culto ou de uso domestico que necessitavam soldas, que estavam amassados e careciam de reparos.

Sendo Vice rei o Conde dos Arcos mostrou-se tolerante para com os ourives, e delle só consta que em 1803 determinou ao Intendente Geral do Ouro désse busca nas casas dos negociantes e ourives que comettessem extravios de ouro em pó e diamantes.

Por esse motivo é que os governadores foram forçados a abrandar violencias, pelo reconhecimento da revoltante injustiça. Não seria pratico a quem tivesse uma colher de prata quebrada mandal-a á Metropole, esperando um anno de ida e volta. A titulo de concessão de officinas para concertos, os ourives faziam com arte banquetas, lampadas e tantas acessorios do culto para irmandades e egrejas, administradas pelos vultos proeminentes do clero da Nobreza e mesmo da governança colonial.

Os ourives só não eram tolerados nos districtos das Minas, pelo descaminho que davam ao ouro (1). Para lá, por via de regra, se dirigiam os artifices deshonestos, a tentar aventura. Padres seculares, por egual, não eram bem vistos naquellas regiões! Gostavam do contrabando sendo-lhes movidos processos.

---

(1) Em correspondencia de 30 de Setembro de 1755, de Lisboa para o Rio vinha endereçada ao vice-rei participação da descoberta, de uma sociedade de contrabandistas de diamantes e ouro em pó, com ramificações no Rio de Janeiro e Minas, e mandava prender e enviar para lá nada menos de 6 ourives.

Claro é que, constituindo os diamantes e o ouro a melhor e mais rendosa fonte de riqueza, o extravio seria condemnado e reprimidos os seus vehiculadores.

Um falso jacobinismo e a mania de attribuir ao portuguez mais prepotencia do que realmente elle teve, tem dado motivo a que certos historiadores julguem a classe dos ourives como a de martirizados.

O Conde da Cunha, no entanto, os collocou no logar devido. "Enquanto que uns eram honestos e outros viviam de traficancias". Não ha duvida, os ourives deshonestos deram que fazer e constituiam vehiculo para contrabando do ouro e dos diamantes.

ENCOMMENDAS DE PRATA PARA AS IGREJAS

Interessante será um estudo nos archivos de irmandades e ordens no sentido de se poder aquilatar as encommendas e o zelo dispensado á sumptuaria romana. A titulo de mostra, diremos o seguinte:

Em 20 de Julho de 1819 a Veneravel Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, sendo irmão prior o Cel. Joaquim José Pereira de Faro, resolveu fazer para o altar mõr de sua egreja, á rua Direita, uma rica banqueta composta de 6 castiçaes e uma cruz. O cel. Faro consultou os melhores professores do officio de ourives do Rio. Naquella epoca o mais habil era o mestre da Casa Real, Antonio Gomes da Silva. Este forneceu risco para a banqueta e o molde que mais agradou.

Teriam os castiçaes 6 palmos de altura, sendo a prata de 10 dinheiros e 6 grãos de fino, cobrado o feitio á razão de 4$000 por marco. Gomes teve por prazo de entrega o espaço que decorreria até Outubro do anno seguinte, afim de que a banqueta servisse na festa da matriarcha Santa Thereza.

A cruz dessa banqueta foi paga pelo bolsinho do sub-prior e zeladoras, DD. Anna Innocencia Telles de Menezes, Maria Telles de Menezes e zeladora Marianna da Penha Telles de Menezes. A cruz importou em 2:653$850. Pesava 252 marcos.

Em 17 de Setembro de 1821, estando reunida a meza do V. O. T. fallou-se com enthusiasmo da bella banqueta do altar mór. Sobrara de esmolas de sua manufactura Rs. 1:710$950 e o irmão Antonio Soares de Paiva havia offertado 400$000 contanto que se désse inicio ás 3 lampadas que faltavam para ornamentar os alteres collateraes.

O irmão procurador geral, capitão Joaquim Luiz da Silva Souto, fazendo pesquizas encontrou como mais habil mestre entre os professores de ourives Bernardo Alexandre da Silva, contra-mestre que fôra das obras de prata da Casa Real, e que havia com grande proficiencia ajudado a finalisar a banqueta do altar-mór.

Essas lampadas foram feitas sob o risco das tres já existentes com prata de 10 dinheiros e 6 grãos. O custo, á razão de 6$400 cada marco de prata e cobrando ainda de feitio 900$000 cada uma, sendo de um anno o prazo da entrega. A Ordem forneceu ao prateiro os moldes em bronze e chumbo, bem como a lampada que pendia do altar do Senhor Ecce-Homo, cujo peso com madeiras e ferros era de 155 marcos.

Eis um pequeno e interessante detalhe sobre encommenda de lampadas e banquetas para a egreja do Carmo!

O CONTRASTE DE JOIAS E PRATARIA

Ao fim do seculo XVII foi estabelecido o contraste das joias de ouro e prata em Portugal. A lei de 4 de Agosto de 1688 sobre o levantamento da moeda cogitou dos quilates, dinheiros e grãos que haviam de ter o ouro e a prata lavrados pelos ourives. Ordenou El-rei ao senado da Camara, por decreto de 6 do mesmo mez e anno, désse fórma mais conveniente, á execução do ensaio das obras dos ourives. O Senado resolveu, em consulta de 6 de Setembro do dito anno que, para ser executado de maneira inviolavel o que a Lei determinava, seria necessario que o Senado provesse dois officios de ensaiadores, elegendo para essas occupações um ourives de ouro e outro de prata, pessoas de toda a verdade e confiança, com a sciencia necessaria para cada um delles na parte que lhes tocasse examinar todas as peças que os ourives de um e outro officio lavrassem, apurando os quilates, dinheiros e grãos especificados na lei; e achando-os ajustadas em tudo as marcassem. Aos ensaiadores, como aos ourives, o Senado da Camara propunha imposição de penas, afim de que, com o temor do castigo, nem os ourives falsificassem peças, nem os ensaiadores as aprovassem sem primeiro averiguar exactamente o toque.

Com a aprovação real, o mesmo Senado elaborou um Regimento datado de 13 de Julho de 1689 constante de 15 capitulos pelo qual se governassem assim os ensaiadores como os ourives, dando a cada um dos ensaiadores capitulo particular a respeito da forma de ensaiar e marcar.

Em provisão de Julho 1718, ordenára o Rei que houvesse na Bahia dois ensaiadores para verificar o cumprimento da lei de 4 de Agosto de 1688 (toque do ouro e da prata, segundo o regimento de ourives em vigor.) O Provedor da Casa da Moeda mandára que um ensaiador ensinasse o officio a um ourives de ouro e a outro de prata para que exercessem aquelle cargo. Em seguida o governador ordenou ao Senado a nomeação dos dois ensaiadores com a obrigação de cumprir o Regimento mencionado na Provisão, cobrando os emolumentos nelle indicados. O Regimento foi divulgado na cidade por Amaro de Araujo Lima — porteiro do Conselho — que fez pregão pelas ruas, como consta da Certidão de publicação passada a 25 de Abril de 1719.

Muito interessante é um despacho do Conselho Ultramarino de 12 de Julho de 1718 ao Senado da Camara da Bahia, mandando "fizesse observar o disposto no dito Regulamento aos ourives que ha nella, que são mais de 50 entre os de ouro e prata, consentindo-se todo este numero", apezar das ordens de Dom Pedro II que não permittia mais de 3 officiais dos ditos officios, lembrando a conveniencia de se-

rem instituidas duas pensões pelos ensaiador da Casa da Moeda. Em resposta, o Rei D. João V manda "se observe o que apontar, enquanto a diminuição do numero de ourives se não deve por ora alterar coisa alguma, por faltarem ao presente os fundamentos para essa restricção".

De accordo com a proposta de Eugenio Freire de Andrada ao Conde de Vimieiro, o Senado da Camara da Bahia, por despacho de 21 de Março de 1719, nomeou os dois primeiros ensaiadores Manoel Lopes da Cunha e Lourenço Ribeiro da Rocha, habilitados pelo mestre ensaiador da Casa da Moeda, aos quaes foram passadas provisões de propriedade vitalicia dos officios, ficando obrigados a cumprir o disposto no Regimento da Casa da Moeda de Lisboa quanto ao ensaio e sua formalidade. Cobravam esses ensaiadores 10 reis por peça ensaiada e contrastada.

Sobre os ensaiadores da Bahia, não temos uma relação minuciosa, no entanto, posteriormente aos dois acima, o foram Simão dos Santos Estrellado e Mathias Moreira Sam Payo (1)

Sobre a existencia de contrastaria na Bahia, jamais vimos uma linha escripta! Estamos certissimo da contrastaria na Bahia e em nenhuma outra parte do Brasil Colonial! Quem conhece os objectos de prata que se encontram na Bahia do seculo 18, afóra os contrastados em Lisbôa e Porto, notará grande quantidade ostentando curioso puncção de uma corôa real, um B deitado e um M. Essa marca é abundantissima nas pratas existentes na Bahia. Não é conhecida em Portugal. Quem poderá ministrar informes mais detalhados a respeito desse contraste?

No Imperio esse contraste apparece modificado e as peças ostentam além delle, iniciaes de fabricante, como é o caso dos balangandans e seus enfeites, onde apparecem iniciaes batidas a puncção.

Apparecem, por igual, em certas peças, a marca de um B encimado de coroinha imperial. Embora não havendo obrigatoriedade de marca, por não existir estabelecimento official de contraste, alguns prateiros bahianos, ou mesmo joalheiros, por uma justa razão, collocavam essa indicação em seus productos. Temos vivido annos a esmerilhar e mesmo a guardar peças que se nos afiguram interessantes. Embora muito rarissimamente, nos apparecem peças com um M encimado de pequena corôa imperial e por coincidencia vindas de Minas Geraes; suppomol-as manufacturadas naquella Provincia e o referido contraste applicado por iniciativa de ourives mineiros.

Ao chegar o Principe Regente, porém, um conhecimento da sciencia economica, do que podia constituir e fomentar a riqueza dos Estados, mais condigno ao Brasil, e a seu desenvolvimento, — á sua industria, — fez, por inteiro cessar as restricções aos ourives.

---

(1) Em 1792 era João Martins de Lima o ensaiador das peças de prata da cidade da Bahia. Vide Severino Sombra, *História economica do Brasil Colonial*.

Nos objectos de prata, desde os tempos coloniaes, predominou no Brasil o criterio da velha lei portugueza, que determinava o estalão de 11 e posteriormente 10 dinheiros e 6 grãos.

Do Primeiro Reinado até hoje não foi jamais cogitada no paiz a installação de contrastarias!

Si não nos enganamos, a primeira proposta de estabelecimento de contrastaria no Rio de Janeiro data de Junho de 1822, ao tempo da Regencia do Principe Dom Pedro.

Vicente Savi, ourives domiciliado nesta cidade, offereceu a S. A. R. um projecto de regimento para os ourives do ouro e prata e relojoeiros, constando de 25 artigos (1).

Mandou o Principe Regente o referido projecto ao Senado da Camara, por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Desejava Savi, no caso de aprovado o seu projecto, com emendas ou não, ser incluido no numeros dos empregados da instituição a ser creada. Com o augmento do preço que iam tendo, depois de 1830, os metaes nobres, a liga do ouro e da prata foi diminuindo de titulo, sem comtudo, alterar o valor.

Nos annos de 1830 e 1831 os pesos hespanhóes que valiam de $800 a $900 no tempo de Dom João, eram obtidos na praça a 2$400, tornando-se desenfreada a falsificação da prataria. Os consumidores, unidos aos logistas de consciencia, deixaram de comprar prata que não tivesse marca. A prata anterior a essa data, feita no Paiz, era de bom toque. Aliás a ausencia de contraste em prata portugueza mais antiga dá a entender que as peças procedem de egrejas, cujas compras eram, por esse motivo, dispensadas de pagar o insignificante tributo do contraste.

Nesse tempo teve origem entre nós o titulo de 10 dinheiro e o uso dos puncções particulares, com iniciaes dos fabricantes ou logistas, constando de um losango ou rectangulo, onde se via o numero 10 e as iniciaes adiante, ou dentro de outra dessas figuras geometricas. Dez dinheiros correspondiam a 833 millesimos.

Appareceu outra marca, muito disseminada em objectos e que constava de uma estrella. Os artefactos assim contrastados tinham apenas 7 dinheiros fracos.

No sentido de fazer desapparecer do mercado as marcas insignificantes, a Camara Municipal publicou uma postura obrigando as fabricas e punçar todos os seus productos com algarismos que indicassem o toque.

Apparecem as primeiras pratarias feitas no Rio de Janeiro com a marca 10, iniciaes de prateiro e, muitas vezes, iniciaes de logista. Nessas peças, como nas de hoje, não raro, os prateiros velhacos, collocavam puncções de Lisbôa e Porto.

Diremos pela primeira vez, porque até agora ninguem o fez: O contraste de joias foi creado pela Illustrissima Camara Municipal, no seu Codigo de Posturas, Secção II, titulo 8.º, paragrapho 12:

"Todas as peças de ouro e prata expostas á venda, terão uma marca especial indicativa do vendedor e outra do kilate do ouro ou do dinheiro da prata. No acto de solicitarem a competente licença, os vendedores serão obrigador a fazer conhecer á Camara a respectiva marca de que usarem. Os contraventores serão multados em 30$000 e 8 dias de cadêa e nas reincidencias em 60$000 e 30 dias de prisão".

Com referencia ao ouro, os exploradores levaram as peças a um gráu de baixeza que ia á 7 quilates! Depois, com o galvanismo, esse toque era mascarado com o banho de ouro mais elevado, dado ás peças baixas.

As joias de ouro baixo eram vendidas por certos logistas e generalidade dos negociantes ambulantes, — os mascates, que tomavam a si a pouco honrosa, porém lucrativa tarefa de desacreditar a industria dos metaes preciosos. Os objectos de ouro continham 1|3 deste metal e os de prata 2|3.

No entanto, cumpre assignalar que nos tempos antigos, como nos de hoje, joalheria era questão de *confiança*.

As joalherias importantes, tradicionaes, afamadas e honradas com a freguezia de destaque, timbravam na honestidade, unico meio esperto de qualquer negociante se impôr no seu ramo.

Os grandes joalheiros do passado se estribavam na lei franceza e especialmente nas tradições de Lisbôa e do Porto, onde a lei determinava o ouro de 18 quilates, ou 750 millesimos, e o ouro baixo de 14 quilates ou 583 millesimos, usado em objectos de mais pezo do que feitio.

De qualquer fórma, porém, nunca foi creado no paiz um meio official ou legal de reconhecer-se a qualidade dos metaes preciosos e de punir severamente os contrafactores. Assim se viveu num estado de dubiedade nas transacções de compra e venda e de penhores. O vendedor de um objecto de ouro de 14 quilates, geralmente procura impingil-o por 18!

Uma lei de contraste, si tivesse sido creada no inicio do Brasil independente, teria nos trazido immenso beneficio, como trouxe, por exemplo, á França, á Inglaterra e a Portugal. Hoje, as joias não são mais de ouro e sim de metal pintado e galalite!

É com verdadeiro pezar que constatamos a emigração do ouro das joalherias mais modestas! Tudo é fancaria!

Creio que o Estado deveria auxiliar a arte da ourivesaria contemporanea, creando uma escola de desenho e esculptura adequadas, formando verdadeiros artistas, como se faz na Europa. Em seguida poderiamos estar habilitados a abolir a importação extrangeira, desde os broches mais finos ás caixas de relogio em ouro e platina. Seria o modo de fazer florescer a industria, dando maior campo á aptidão profissional, afastando a concurrencia extrangeira. As innumeras lojas de ourives que guarnecem a cidade, na sua grande maioria extrangei-

ras, só attestam o desenvolvimento espantoso que o luxo tem tido e não o progresso da joalheria no Brasil, como seria de desejar.

A contrastaria no Brasil foi reclamada por Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 1832; por Manoel do Nascimento Castro e Silva, (1) em 1835 e 1837; por Alves Branco, em 1840; por José Mauricio Fernandes Pereira de Barros (director geral das Rendas Publicas), em 1863 e por Manoel José do Rosario, grande joalheiro desta cidade naquella epoca!

O ACERVO DE JOIAS DOS ANTEPASSADOS

Muito interessante será constatar a abundancia de joias e sua manufactura no Brasil Colonial. Alto fallarão os archivos das irmandades, os acervos das velhas igrejas. Nas igrejas, até o 2.° Reinado, fossem ellas de Campos dos Goitacazes, da cidade de Cunha, de Sabará ou de Olinda e teriam adereços de toda a ordem, para cada imagem! Com que garbo as senhoras devotas da Bahia vestiam as imagens nos dias de suas festas! Botavam-lhes vestido novo, arrecadas, broches, laços, pulseiras, afogadeiras, collares de contas confeitadas, tudo com diamantes chrisolitas, rubis ou pedras coradas. Havia adereços para cada festa. Em Campos, disse-nos dona Carmelita Queiroz, descendente de Benta Pereira, "minha avó enfeitava os anginhos das procissões com rosetas e broches de chrisolitas". Que delirio de joalheria nos dá a festa do Triumpho Eucharistico, realisado em Villa Rica em 1733.

A dois passos deste ambiente, á Rua Rodrigo Silva, na Joalheria Teixeira, ha annos passados, nos sorprehendeu uma grande caixa de cedro cheia de chrisolitas avulsas, guardadas pelo velho Teixeira. Perguntámos a procedencia de tanta pedrinha amarella e elle informou que as retirava de peças de prata compradas para fundir e ficando com pena de atirar fóra as pedras, reunira aquella immensidade, "que servia para concerto de uma ou outra peça, de algum freguez!"

Um russo, muito conhecido dos collecionadores de ha 20 annos passados, vivia do Rio para a Bahia, por Minas, pelo Estado do Rio, certa vez nos trouxe de São Fidelis uma caixa contendo 40 pares de brincos de chrisolitas, outros tantos anneis, oitenta fivelas, broches de topazio, de pedras coloridas, *pendentifs*, afogadeiras, emfim, tal quantidade de joias que até hoje nos faz impressão aquelle delirio de pedrarias coruscantes!

A igreja da Bôa Morte alli em baixo, em 1929, vendeu a um ourives da Rua Luiz de Camões um dos mais formosos e ricos conjunctos de joias antigas em chrisolitas e diamantes que já vimos. Muitas dellas com esmeraldas pequeninas, fazendo um delicioso contraste aos diamantes. Maravilhosa afogadeira, explendidas pulseiras, broches e fivellas.

Bem fundada é a nossa convicção a respeito da grandeza da ourivesaria do Brasil antigo, porque poucas pessôas, como o Dr. José Marianno, poderão ter visto o que já vimos!

Reste-nos a perspectiva de que em breve, tenha o Brasil um Museu de todas essas cousas que documentam egregiamente a opulencia da nossa vida passada!

Na Bahia, em Minas, no Rio de Janeiro e em Pernambuco muito fizeram os curives. Primaram em obras de prata e ouro. Diamantes, topazios, Minas Novas, turmalinas, chrisolitas, amethistas eram lapidadas no Brasil e encastoadas com maestria nesses metaes preciosos (1).

Nas cidades e villas de historica opulencia, existiam artifices que extendiam o ouro e a prata em tenuissimas laminas, conhecidas por *pão de ouro e pão de prata*, com que douravam e prateavam oratorios, nichos, retabulos, molduras, credencias, moveis de igrejas e das casas ricas de fidalgos e senhores de engenho.

Não fôra a restricção da Metropole tolhendo a que se desenvolvesse essa arte, teriamos incalculavel repositorio de joias e objectos de ouro e prata, decuplicando o que, felizmente, chegámos a herdar de nossos antepassados!

A CASA DA MOEDA E AS ACTIVIDADES DE JOALHERIA

Nos tempos coloniaes a actividade da Casa da Moeda do Rio de Janeiro se cifrava em cunhar moedas e fazer sinetes para vice-reis, governadores e estações publicas.

Com a chegada do Principe Regente Dom João foram feitas condecorações da Torre e Espada, além de grande quantidade de sinetes em prata e bronze. Esse trabalho sigillographico era executado pelos abridores de nossas moedas. Do mesmo modo, sinetes foram mandados lá fazer, pelo Conde de Linhares, em 1810, destinados ás Alfandegas de Benguella e Angola.

Por ordem do Principe Regente, em 17 de Abril de 1810 foi o ourives Bento Marques Fortuna á Casa da Moeda buscar 1 Marco, 2 onças, 7 oitavas e 47grãos de ouro para executar 3 duzias de botões destinados á farda do Infante Dom Pedro Carlos de Bourbon e Bragança.

Nesse mesmo anno, havia no Rio um fabricante de galões de prata e de ouro, Thomaz Soares de Andrade, o qual, por ordem do Principe Regente, adquiria, annualmente, na Casa da Moeda, 12 Marcos de ouro.

O Conde de Aguiar, em 13 de Novembro de 1810, ordenou ao Provedor João da Costa Mattos a entrega de 24 oitavas de ouro fino, afim de ser embutido, como ornamento nas espingardas de Sua Alteza Real. Recebeu esse ouro o Inspector do Real Arsenal do Exercito, Tte. Gen.

---

(1) O primeiro lapidador chegou ao Brasil em principio de 1592, no governo de Dom Francisco de Souza, epoca em que o descobrimento das minas era a grande preoccupação. Especialista no côrte de esmeraldas, vencia ordenado annual de 400 cruzados. Chamava-se Christovam.

Carlos Antonio Napion. Na mesma data foram entregues ao ourives Antonio Gomes da Silva 4 Marcos de ouro de 23 kilates para serviços do mesmo principe.

Joaquim José de Siqueira era o ourives de Dona Carlota Joaquina e recebia mensalmente na Casa da Moeda um marco de ouro fino para as joias dessa Senhora.

O Principe Regente mandou entregar a Antonio Gomes da Silva 14 Marcos de ouro de 22 a 23 quilates que se faziam necessarios para algumas obra de ouro do mesmo Principe.

Daniel José Pereira foi o ourives que executou as primeiras condecorações da Torre e Espada e trabalhava para a Princesa Dona Maria Francisca Benedicta (viuva do Principe Dom José).

Em aviso de 5 de Dezembro de 1815, o Marquez de Aguiar determinou ao Provedor da Casa da Moeda que o principe Regente "é servido que se entregue ao abridor Thomé Joaquim da Silva Veiga (o melhor gravador daquelle tempo, e do qual muito se precisa dizer...) uma onça, duas oitavas e um grão de ouro, para os sinetes que a Princeza Minha Senhora (Dona Carlota Joaquina) mandou fazer".

O Conde da Barca, em aviso de 28 de Abril de 1816 mandou entregar, por ordem del rei, ao Visconde de Villa Nova da Rainha, 24 marcos de ouro, para o Real Serviço.

O Marquez de Aguiar, em aviso de 17 de Julho de 1816, determinou que a Casa da Moeda "entregasse a João Armando Ferreira, 1 marco de ouro, mensalmente, para o laboratorio de bate-folhas de que estava encarregado para a Casa Real, pagando o importe, na conformidade com o que se pratica com o fabricante de galões e ourives da Casa Real". (O bate-folhas reduzia a laminas tenuissimas o ouro, afim de fazer dourações de moveis ricos, oratorios, molduras, carruagens, etc).

Em 7 de Fevereiro de 1817, o Barão de São Lourenço mandou o provedor entregar a Antonio Gomes da Silva 22 onças de ouro de 23 quilates e 3 grãos "para um particular do Real Serviço, levando-se em conta ao Thesoureiro da Casa a sobredita quantidade de ouro".

Em 28 de Abril de 1818 Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal ordenou ao provedor entregasse em nome del-rei, 10 marcos de ouro, para o ourives da Casa Real, Antonio Gomes da Silva executar um trabalho.

Pelas notas acima, vagas aliás, se evidenciam as actividades *joalheiras* da familia real no Rio de Janeiro!

O Senhor Dom João, si mandou fazer abotoaduras para seu amado sobrinho Dom Pedro Carlos, conforme fallamos, mandava tambem fazer as abotoaduras douradas da sua real farda. Assim foi em 18 de Setembro de 1811. Em 1814 Dom João perdera uma das abotoaduras e mandou fazer outra... Em 15 de Novembro de 1817 o presidente do Real Erario, João Paulo Bezerra escrevia a José Maria, provedor da Casa da Moeda: "Ahi vae o Fragozo, creado particular do Snr. Dom

João Sexto. V. Mce. mande apromptar mais uma abotoadura *da maneira que lhe informar o mesmo creado*. Suppomos que o bom rei nunca mais perdeu abotoaduras! A explicação do Fragoso foi tão minuciosa que evitou repetição dessa incumbencia á Real Casa da Moeda! Investigamos cuidadosamente no archivo e nada mais encontrámos a respeito.

A OURIVESARIA NO IMPERIO

Em Novembro de 1822 foi feita no Rio de Janeiro a corôa imperial do Snr. Dom Pedro I, sob desenho e direcção do artista, natural desta cidade, Ignacio Luiz da Costa. Os coevos consideram-na uma obra de arte da industria nacional. Do mesmo modo o sceptro de ouro, de 8 palmos de altura e de uma pollegada de diametro, terminando com um dragão alado. A espada era no punho e guarda mão tauxiada de brilhantes de bôa agua.

Joia de alto valor historico, em ouro e brilhantes, era a Corôa Civica, lembrança da de Napoleão e dos Romanos, offerecida pela Guarda Nacional da Corte a Dom Pedro II na epoca de sua coroação. Era formada de dois ramos de carvalho, com fructos, primorosamente cinzelados. Uma fita de brilhantes, em fórma de renda, formava o laço movel que juntava os dois ramos. Molas movimentavam as pontas da fita. A corôa pesava um marco e 28 oitavas, tendo 114 quilates de brilhantes. Foi executada pelo artista Fortunato Rodrigues da Silveira.

A corôa imperial do Snr. Dom Pedro II foi obra do joalheiro Carlos Marin, á rua do Ouvidor 139. Essa corôa tinha a base orlada de perolas e todos os demais enfeites em brilhantes, foi avaliada em 250:000$000.

O Globo Imperial, insignia indispensavel na sagração dos Imperadores, o anel que Dom Pedro devia trazer no dedo annular da mão direita, representando dois dragões presos pelas caudas, foram executados pelo mesmo Marin.

Quanto ao Sceptro de ouro, fôra o mesmo de Dom Pedro I, tendo-se adicionado brilhantes nos olhos do dragão.

A mão da Justiça, ou seja a mão direita do Imperador na época da Maioridade, foi modelada em gesso por Marcos Ferrez no dia 7 de Março de 1841. Essa peça fôra executada pelo Snr. Antonio Joaquim de Azevedo, ourives, á rua dos Ourives 139 (mesmo endereço de Marin).

A espada do Imperador era uma peça riquissima, estimada em 45 contos de reis. Seu feitio era em cruz teutonica, enriquecida de grossos brilhantes. No punho, entre duas palmas, lia-se Pedro II. As palmas encimadas pela coroa ducal de Bragança, feita em brillantes e rubis. Na parte superior da espada via-se um casco real, de viseira aberta. A peça rematada pela corôa real adamantina, com forro de es-

meraldas. Essa peça fôra executada pelo Snr. Manoel Theodoro Xavier, estabelecido á rua dos Ourives 193.

As insignias da Ordem Imperial do Cruzeiro ostentadas por Dom Pedro II na sua coroação eram de ouro, esmaltes e brilhantes, obras do joalheiro Augusto Coutans Benassi, estabelecido á rua do Ouvidor 78.

Joias de valor historico e artistico são as corôas offerecidas aos heróes militares, a artistas nacionaes e extrangeiros, condecorações, etc.

Occorre-nos citar a espada do bravo Barroso, Barão do Amazonas; a de Osorio, Marquez do Herval, sem duvida do vosso conhecimento, executada na officina de Manoel Joaquim Valentim. Era toda de ouro, esmaltes e brilhantes, encimada por uma cabeça de leão. Tinha o punho em esmalte, cinzelados e brilhantes, alem da dedicatoria: *O Exercito ao Bravo Osorio*. A Osorio, foi igualmente, offerecida uma lança de ouro.

Pelas linhas acima, tão summarias, chega-se á evidencia de que os nossos ourives se acham á altura de executar primorosos trabalhos. Pelo menos, elles nos bastaram em epocas de gloria e de explendor!

A REPERCUSSÃO, NO BRASIL, DE UM FAMOSO ROUBO DE JOIAS

Em Dezembro de 1829 chegou-nos a noticia de grande roubo, feito em Bruxellas, de joias pertencentes a Sua Alteza Imperial e Real a Princeza de Orange.

Na expectativa de que no Brasil pudessem ter noticia da pista dos gatunos ou das joias e pelo interesse dispensado pelo proprio Imperador ao assumpto, o Ministerio dos Negocios Extrangeiros remetteu uma circular explicativa e lista das joias aos presidentes de Provincia, afim de que houvesse a necessaria divulgação.

Em 9 de Fevereiro de 1830 o Ministerio de Extrangeiros mandou em adittamento ao primeiro officio, noticiar que o encarregado dos negocios dos Paizes Baixos nesta Côrte communicara que a Princeza de Orange concederia premio de 25.000 Florins a quem entregasse as joias roubadas, ou desse noticia veridica e positiva sobre os ladrões, de maneira que os objectos fossem recobrados. Seria dobrado o premio si fosse entregue á Justiça, com toda a certeza o ladrão ou ladrões; por igual, Sua Alteza promettia recompensas consideraveis a quem entregasse parte do referido roubo ou désse informes certos sobre um ou mais objectos roubados e finalmente que as recompensas seriam proporcionaes ao valor dos descobertos ou recobrados.

Apesar da divulgação procedida nas Provincias, nada foi encontrado. A titulo de curiosidade transcrevemos abaixo a relação das joias:

1. Quinze brilhantes muito grandes encastoados em ramos d'ouro com folhas, e dezengastes de prata com a marca — A —.

2. Hum grande ramalhete composto de huma roza, junquilho, duas flores de Liz, e outras pequenas flores de brilhantes, tendo estas hum laço de rubins em roda.

3. Cinco laços e trez rozas de brilhantes.

4. Hum par de brincos composto cada hum de duas grandes peras de brilhantes.

5. Hum grande diadema de brilhantes.

6. Huma grande saphira oval cercada de brilhantes.

7. A chapa de hum colar composta de trez esmeraldas, tendo duas a configuração de peras não lapidadas.

8. Trez fechos de amatistas cercados de brilhantes.

9. Hum par de brincos de perolas.

10. Hum fio de perolas de grandeza media cozidas em veludo.

11. Hum fio com cincoenta e oito perolas grandes.

12. Perolas pequenas sem numero.

13. Duas flores de Liz de perolas.

14. Huma chapa de colar composta de trez camapheos.

15. Hum fecho de hum grande camapheo cercado de brilhantes.

16. Huma pulceira com os retratos de SS. MM. o Imperador Paulo, e a Imperatriz Maria com cabellos sobre diamantes, e o Olho da Providencia.

17. Huma pulceira de malachita com turquezas, rubins, e brilhantes de flores chamadas — ne m'oubliez pas.

18. Huma cruz de brilhantes.

19. Huma turqueza cercada de brilhantes.

20. Huma cruz de topazios cercada de brilhantes.

21. Hum fecho de turquezas, e brilhantes.

22. Huma pulceira de granadas, amatistas, e brilhantes.

23. Hum par de brincos de turquezas com a configuração de peras, e hum brilhante em cima.

24. Hum fecho de hum grande topazio oval enriquecido de brilhantes.

25. Huma pulceira de turquezas de ouro talisman.

26. Huma pulceira de Turquezas e brilhantes, servindo de fecho huma grande perola comprida cercada de brilhantes.

27. Huma fivella de cinto de turquezas, e brilhantes.

28. Hum pente de turquezas, e brilhantes cercado de grandes brilhantes.

29. Huma pequena Sevigné (ornamento com tres pingentes) de turquezas, e brilhantes.

30. Huma seta de turquezas, e brilhantes.

31. Huma sevigné de perolas finas, e feitio de peras.

32. Huma fivella de perolas finas, e brilhantes.

33. Hum par de topazios cercados de brilhantes.

34. Hum topazio cercado de brilhantes grandes.

35. Huma esmeralda aberta cercada de brilhantes.

36. Duas rozetas de perolas redondas cercadas de brilhantes.

37. Hum par de brincos (rozetas de esmeralda) de esmeraldas não lapidadas com feitio de peras, tendo na parte superior hum brilhante, e em roda hum anel de brilhantes.

38. Huma pulceira de ouro, saphira, e brilhantes.

39. Hum par de brincos de duas peras de perolas cada hum, e as rozetas de brilhantes.

40. Huma saphira (polida sem ser lapidada) cercada de brilhantes.

41. Huma pulceira da agata, e ouro.

42. Huma pulceira de ouro com o Retracto de Sua Magestade o Imperador Nicoláo gravada sobre huma amatista.

43. Huma borboleta de brilhantes, turquezas, e rubis.

4. Hum leque de ouro e flores chamadas pensées ne m'oubliez pas.

45. Quatro leques dourados.

46. Cinco ditos de marfim.

47. Dous ditos Chinezes de dito.

48. Huma pequena pulceira de turquezas com o feitio das flores ne m'oubliez pas.

49. Huma pulceira de ouro, e pedras finas com a figura de mãos dadas.

50. Duas pulceiras de chrisopolas, turquezas, e ouro.

51. Duas ditas com as firmas de Suas Magestades o Rei, e a Rainha, e dos Principes, de turquezas sobre cabellos.

52. Hum fecho de ouro, turquezas, e brilhantes.

53. Huma pulceira com feitio de cobra.

54. Huma dita grande talisman cercada de pedras finas cadêas de ouro, e flores, ne m'oubliez pas.

55. Huma pulceira talisman, e flores ne m'oubliez pas com vinte e dous brilhantes.

56. Huma dita de oiro talisman em lapis-lazuli.

57. Duas fivelas de malachitas, e prata.

58. Hum colar, e brincos de esmeraldas, e rubis com huma coroa por cima.

59. Hum laço de Santa Cicilia de ouro, rubis, e esmeraldas.

60. Huma cadêa de aneis de ouro fosco, com sinetes &c. pendurados.

61. Huma fivella de turquezas, e ouro.

62. Huma cruz de flores ne m'oubliez pas, turquezas, e ouro.

63. Hum grande fecho talisman e ouro.

64. Huma pêra de topazio cercada de brilhantes.

65. Huma chrisopola encastoada com brilhantes pequenos.

66. Hum brilhante cravado em hum fecho.

67. Hum adereço de amatistas cadêa mui grande, e brincos.

68. Hum adereço de camapheos, constando de hum diadema de huma cadêa mui grande, colar muito rico, hum riquissimo fecho de trez camapheos, hum dito de hum camapheo, e brincos.

69. Hum dito de opalas, cadêa mui grande, fecho, brincos &c.

70. Quantidade de pérolas finas de differentes grandezas preparadas em colares, ramos com folhas, e pulceiras.

71. Huma grinalda de pérolas com feitio de flores de liz, e folhas verdes artfiiciaes.

72. Hum leque de ouro massisso, e brilhantes.

73. Diversos brilhantes encastoados em prata sobre si, e cada hum com huma firma em numero de quasi mil enfiados em fio de prata, e parte cozidos sobre fitas.

74. Hum ramo de pérolas finas de cor azulada encastoadas com brilhantes.

75. Hum leque antigo.

76. Varios retratos antigos dos Grãos Duques Alexandre, e Constantino, Nicoláo, e Miguel, tirados na mocidades destes Principes.

A SOCIEDADE ANIMADORA DA CORPORAÇÃO DOS OURIVES

Instituição centenaria e modelar, congrega a laboriosa classe dos ourives do Rio de Janeiro. Não temos opportunidade, no momento, de fazer-lhe uma appreciação, como deviamos. Ella é participe dos grandes acontecimentos desta cidade. Abaixo transcrevemos, do "Jornal do Commercio", a oração proferida a 12 de Agosto de 1840 pelo seu presidente ao Imperador D. Pedro II, no Paço de S. Christovam, por motivo da Maioridade:

"Senhor! O jubilo patriotico de que se achão possuidos os fieis subditos de V. M. I., vendo-o no inteiro exercicio de seus direitos constitucionaes, anima tambem a Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives, para vir, representada por esta deputação, de que sou orgão, manifestar ante o throno de V. M. I. os sentimentos de amor, respeito e obediencia que são devidos ao novo Imperador do Brasil, pelo beneficio que acaba de fazer á Patria, encarregando-se da direcção dos seus destinos. Este acontecimento, que marca huma nova era nas paginas de nossa Historia, reforça as esperanças de todas as classes da associação brazileira, fundadas nas brilhantes qualidades que adornão a pessoa de V. M. I. E a Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives, partilhando a gloria da elevação de V. M. I., vê tambem animar-se a industria nacional de sua profissão, que decerto concorre para a riqueza e prosperidade do Imperio.

Digne-se V. M. I. acolher os sinceros votos que trazemos aos pés do throno e honrar a nossa industria, concedendo-nos o titulo de protector da sociedade Animadora da Corporação dos Ourives. Será este mais um beneficio que eternise nos fastos do Brazil o nome do Senhor D. Pedro II, primeiro imperador nascido na Terra de Santa Cruz.

S. M. o I. dignou-se responder: — Agradeço muito á Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives, e póde contar com a minha protecção".

— x —

(1) PROJECTO DE UM REGIMENTO PARA OS OURIVES DO OURO E PRATA, E DOS RELOJOEIROS

Se as vistas deste Sabio Governo são dirigidas ao augmento das Artes e do Commercio interno do Reino do Brasil, não será de todo despresivel o presente projecto que tem por base o meio de garantir ao publico o valor intrinseco do ouro e da prata,augmentar a mão de obra dos Nacionaes, e no mesmo tempo de assegurar huma renda consideravel ao Thesouro Nacional.

A quantidade de obras de ouro e prata, e de relojios, e pedrarias que annualmente se introdusem como contrabando neste Reino he immensa sem que o Governo receba dellas direito nenhum, e pelo contrario produz muitos inconvenientes que são a escasses do numerario, falta de trabalho para os Artistas Nacionaes, os quaes tem habilidade de faser obras com igual perfeição das estranjeiras, e finalmente a circulação de tanta bijutaria falsa que se vende por boa.

Para evitar estes inconvenientes, e facilitar o progresso da industria Nacional com evidente utilidade do povo e do Estado seria necessario que se mandasse observar o presente Regimento, o qual será augmentado com as sabias reflexões de um illuminado Governo de quem he proprio saber abranger os meios para conquistar as vantagens do povo com a utilidade do Estado.

Art. 1°. Todos as obras nacionaes ou estranjeiras que sejão de ouro ou prata, ainda que tenhão pedras finas, ou falsas comprehendendo tãobem os relojios sejão de prata, ou ouro, ou de prata dourada deverão ser ensaiadas com huma marca para este fim destinada na Casa de Inspecção do ouro, sem a qual não se poderão vender, nem ter nas lojas, e pagarão ao Estado por direito de marca as obras de ouro 3%, e de prata 2 1|2 sobre o valor intrinseco.

Art. 2° Todas as obras estrangeiras nomeadas no Art. precedente quando são levadas a marca deverão offerecer o despacho, ou outro legal documento da onde conste terem pagos os direitos de entrada na forma da lei, em falta de que serão as ditas obras confiscadas, e mostrando ter pagos os direitos serão marcadas, e pagarão o novo direito da marca na forma declarada no dito art.° precedente.

Art. 3°. As obras nacionaes serão marcadas antes de ser estranqueadas, e polidas e se levão pedras, antes dellas serem encastoadas, o que se obsrevará para evitar que as obras estranjeiras sejão introduzidas como nacionaes.

Art. 4.° O toque constitue a bondade do ouro será de 18 quilates, e da prata de 10 1|2 pelo que ninguem poderá trabalhar, nem occultamente, nem publicamente ouro ou pratã menos do toque estabelecido.

Art. 5.° Todas as obras de ouro, ou prata antes de serem marcadas serão ensaiadas para ver se a qualidade he da bondade da lei, como se prescreve no art. precedente, e não se achando no dito toque, sendo obras nacionaes serão quebradas na presença de quem as leva, e do Inspector; e sendo estrangieras serão confiscadas, excepção dos relojios os quaes serão marcados sem ser ensaiados e no caso de duvida entre o Ensaiador e o proprietario da obra sobre a bondade do ouro, ou prata, se levará a peça em questão na Casa da Moeda e o Ensaiador da dita Casa fará novo ensaio e decidirá a questão.

Art. 6.° Será prohibido a qualquer pessoa de vender pelas ruas publicamente ou em privado qualquer obra de ouro ou prata, ou relojios, nem será permittido ter se as ditas obras em venda em outra loja nenhuma, que naquellas dos respectivos Artistas, a diser as obras de ouro e prata serão vendidas nas lojas dos ourives indistinctamente, e os relojos nas lojas de relojoeiros somente os quaes tãobem não poderão ter outras obras de ouro, ou prata, e os contraventores deste Art. serão

sujeitos a perder todas as obra que tiverem em venda, e lhes será imposta a pena de hum anno de prisão.

Art. 7.° Todos os donos de lojas a diser ourives de ouro, ou prata, ou Cravadores, e relojoeiros deverão ter huma licença que os authorise a ter loja aberta, pagará por esta 2 1|2 por mil sobre o cabedal existente na loja, cuja licença será dada pelo Inspector todos os annos.

Art. 8.° Todos os donos de lojas deverão ter huma contramarca particular com a qual devem marcar todas as obras antes de as mandar para a Casa da Inspecção para ser marcadas; de cuja marca particular se dará primeiro huma copia, que sera inxerida no Livro dos Artistas, existente na Casa da Inspecção, isto será praticado para não confundir as differentes peças pertencentes a varios donos, as quaes serão conferidas com as respectivas Contramarcas, e para poder prevenir qualquer outro inconveniente.

Art. 9.° Todos os Officiaes que trabalhão nas proprias casas por sua conta, ou por conta dos ourives serão obrigados mandar as peças a marcar com o nome, ou contramarca de algum dono de loja, e igualmente serão sujeitos ás penas abaixo declaradas, no caso de se lhe achar obras que não sejão da bondade, e toque de Lei.

Art. 10.° Todas as pessôas que actualmente se achão estabelecidas com loja de ourives de ouro e prata, e pedrarias sem serem do officio, deverão ter hum official instruido na arte ao qual será concedido a licença para ter a loja aberta, e lhe será declarado na mesmo licença que o dito official não he dono da loja, mas hum simples representante do dono, o nome do qual será tão bem declarado na mesma licença, e a responsabilidade recahirá sempre no dono da loja ao qual ficará o direito de proceder depois contra o official se por facto delle cahe em alguma contravenção, e sofre alguma pena.

Art. 11.° Todas as obras que actualmente se achão nas lojas de Ourives e relojoeiros tanto nacionaes como estrangeiros deverão ser marcadas com huma Marca provisoria, pagarão de direito 5 por mil sobre o valor intrinesco do ouro e prata, e esta marca provisoria será usada pelo espaço de 3 mezes para dar lugar á tempo necessario de acabar as obras já principiadas, e passado o qual termo será usada a nova marca e ensaio, e se dará plena observancia ao disposto deste Regimento, e no decurso destes 3 mezes se deverá tirar as licenças mencionadas no art. 7.°

Art. 12.° O Inspector, ou qualquer empregado da dita Casa incumbido por elle acompanhado por dois officiaes de Justiça terá faculdade de faser visita nas lojas de ourives, relojoeiros, e na casa de qualquer official para examinar se todas as peças e obras que tem são marcadas, conforme ao disposto neste Regimento; e achando-se em contravensão farão tomadias das peças que não se achem marcadas; e pela 1.ª vez pagará o contraventor 100$000 de condemnação pagos da Cadêa; em caso de 2.ª contravensão a condemnação será de 300$000 pagos da cadea e na terceira vez será confiscado tudo que se achar na loja, inhabilitado de a ter; e estas penas devem ser logo pagas, sem que por nenhum acto judicial se possa suspender a execução.

Art. 13.° Todos os donos de loja serão obrigados a ter hum livro numerado e rubricado pelo Inspector no qual se terá nota de todas as obras que levão a marcar lançando nelle o peso, e feitio da obra no qual o recebedor da casa da Inspecção passará todas as vezes o recibo que levão as obras para marcar, notando nelle o importe dos direitos e no acto da entrega das obras marcadas lançará nelle o recibo dos direitos pagos, e fará menção da entrega das peças de cujos recibos tomará nota o Secretario da Inspecção, e os lançará no registo.

Art. 14.° Todos os donos de lojas de ourives de ouro e prata deverão ter balanças e pesoas proprios para aquelle officio, e deverão ser aferidos todos os annos no Contraste da Casa da Moeda, e achando-se qualquer dos mencionados em contravenção do disposto neste art., pagará 12$800 rs. de condemnação.

Art. 15.° Os ourives empregados na Casa da Inspecção deverão levar as suas obras ao Ensaiador da Casa da Moeda, o qual achando-as da bondade de-

clarada no art. 4.° lhe passará um certificado de approvação, e com este lhe será posta a marca na Casa da Inspecção, seguindo a regra dos outros.

Art. 16.° Os Juizes de officios qualquer delles tendo noticia que algum dos ourives empregados na Casa da Inspecção tenha na sua loja peças sem serem marcadas, ou que não sejão em tudo conformes a observancia deste Regimento são authorisados de hir junto com dois officiaes de justiça, e procederão contra os contraventores na forma perscripta no art. 14.

Art. 17.° A Casa da Inspecção do ouro será composta de todas as pessoas intelligentes do officio, e que sejão capazes de occupar os seus respectivos cargos, que são os sequentes, a saber:

1.° hum Inspector que deverá presidir e vigiar pela plena observancia do Regimento.

2.° hum Recebedor, ou Thesoureiro que receberá as obras que vão á marca, e cobrará os direitos, pagará os ordenados aos empregados, e o producto liquido o passará todos os mezes no Thesouro publico com as precisas formalidades.

3.° hum Ensaiador que conhecerá da bondade e toque das peças que vão á marca.

4.° hum Sellador que deve pôr a marca das peças depois de serem ensaiadas.

5.° hum Secretario que terá conta do livros e Registros. e determinações necessarias a Bem da observancia do Regimento.

6.° hum Porteiro e hum serventuario para executar as commissões, a faser os mais serviços da dita casa.

Art. 18.° Todos os empregados receberão o ordenado, que lhe será concedido, o qual será pago com a mesma caixa, e ficarão responsaveis as autoridades superiores pela observancia dos respectivos cargos e deveres.

Art. 19.° A Casa da Inspecção estará aberta na segunda e quinta-feira das 8 horas da manhã até ás 12 para receber as obras e entregallas.

Art. 20.° Este mesmo Regimento será observado em todas as Provincias do Brasil, nas quaes serão remettidas as instrucções em proporção dos artistas, e lojas que nellas existem para lhe facilitar o methodo de pôr em plena observancia o disposto deste Regimento.

Art. 21.° Todos os ourives de ouro e prata, e relojoeiros serão obrigados a ter nas proprias lojas este Regimento á vista o qual lhe será entregue todos os annos na Casa da Inspecção no acto que tirão a licença.

Art. 22.° Todos os casos que não forem previstos no presente Regimento serão considerados quando a occasião os apresentar e se fará nova lei afim de providenciar tudo conforme as circumstancias exigirem.

Art. 23.° Qualquer ourives que de hoje em diante queira abrir loja deverá primeiro ser aprovado pelo Juiz de Officio, e quando este recusasse de dar a approvação ou habilitação, e o impetrante se considere aggravado tem direito de convocar todos os Juizes na presença do Inspector, e elle fará novo exame para elles decidirem se merece ou não a dita approvação e licença.

Art. 24.° Qualquer pessoa poderá denunciar na Casa da Inspecção se algum ourives ou outra pessoa qualquer que tenha em venda obra de ouro e prata, ou com pedras, ou relojios sem serem marcados sejão do paiz, ou estranjeiras, serão pela Inspecção aprehendidas, e confiscadas, e a metade da aprehensão será dada ao denunciante, e não será este descoberto, e a outra metade entrará na Caixa da Inspecção.

Art. 25.° Todos os ourives de ouro e prata, cravadores e relojoeiros se convocarão em hum dia certo e entre elles deverão eleger hum Juiz de Officio de cada repartição, a diser hum ourives da prata, hum do ouro, hum cravador, e hum relojoeiro para este proceder ao exame dos artistas, que quererão ser approvados como Mestres para abrir loja; e os ditos Juises farão as mais funções que lhe pertencem em conformidade deste Regimento. — E segundo a dita portaria que acompanhava o requerimento e projecto de Regimento que tão bem fiz registrar e conferir, subscrevo e assignei em o dia 19 de Junho de 1822.

(1) PROJECTO DE LEI SOBRE O CONTRASTE — 1837

Na Sessão da Camara dos Deputados de 15 de Julho de 1837 foi apresentado o seguinte projecto:

A Assemblea Geral Legislativa decreta:

Art. 1.° Estabelecer-se-ha na Casa da Moeda hum contraste, onde deverão ser ensaiadas todas as peças de ouro e prata, que se fabricarem, ou se venderem no Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, sem o que não poderão ser expostas á venda.

Art. 2.° Haverão 3 titulos legaes para as obras de ouro e dous para as de prata, a saber; para o ouro o 1° será de 22 quilates, o 2° de 20, e o 3° de 18; para a prata o 1° de 1 dinhenros e o 2o de 9 1|2.

Art. 3.° Fica livre aos fabricantes ou vendedores empregarem qualquer, dos titulos designados no artigo antecedente nas obras de ouro e pràta que fabricarem ou venderem, seja qual for o seo tamanho ou especie.

Art. 4.° As peças de ouro e prata, que se apresentarem no contraste para se ensaiarem, deverão estar de tal maneira adiantadas, que não possão soffrer a menor alteração no seu acabamento.

Art. 5.° O ensaio será feito sobre huma mistura das materias provenientes da mesma fundição, e taes materias serão raspadas ou cortadas, não só do corpo das peças, como dos accessorios, de modo que os ornamentos não fiquem deteriorados.

Art. 6.° Estando as peças do ouro, ou prata em algum dos titulos prescriptos no art. 2.°, serão marcadas com huma punção correspondente ao titulo achado, e se entregarão aos portadores depois de satisfeitas as taxas respectivas.

Art. 7.° As obras de ouro, ou prata, que sem estarem no titulo mais baixo da lei, não estiverem exactamente em algum dos superiores, serão marcadas com o titulo legal immediatamente inferior ao achado pelo ensaio, ou serão quebrados, se o seo dono assim o exigir.

Art. 8.° Quando o titulo achado em alguma peça de ouro, ou prata for inferior ao mais baixo, marcado no art. 2.°, poder-se ha proceder a hum segundo ensaio, porem somente sendo reclamado pela parte; se acaso o segundo ensaio confirmar o primeiro, a parte pagará hum ensaio dobrado, e a obra depois de quebrada, na sua presença lhe será entregue; se o segundo ensaio pelo contrario annullar o primeiro, a parte pagará hum só ensaio.

Art. 9.° Se houver suspeita de que alguma das peças de ouro, de prata dourada, ou de prata, esteja cheia de ferro, de cobre, ou de outra qualquer materia estranha, o Provedor a mandará cortar na presença do dono; se se verificar a fraude, a peça ficará desde logo pertencendo á Fasenda Nacional, e o dono será remettido em custodia ao Juiz de Paz do districto para proceder na conformidade do artigo 167 do Cod. Criminal, em que ficão pela presente lei incursos todos aquelles que falsificarem taes peças; no caso contrario porem, o damno será immediatamente pago ao dono da peça pelas despesas da Casa da Moeda.

Art. 10.° As peças que, na conformidade do art. anteced., ficarem pertencendo á Fasenda publica, depois de redusidas a moedas nacionaes, serão entregues no Thesouro Publico Nal.

Art. 11.° Fica sujeito cada ensaio de ouro, de dourado, e de ouro contendo prata, á taxa de 1$000 rs., e o de prata a de 300 rs.

Art. 12.° Os pallões, e botões dos ensaios serão entregues aos donos, conjunctamente com as peças a que pertencerem.

Art. 13.° O ensaio das peças de ouro, ou prata, que pela seo tamanho e delicadesa deva ser feito pela pedra de toque, fica sujeito cada hum á taxa de 10 rs., e excedendo o peso da peça a huma oitava, regular-se-ha a 10 rs., por oitava, considerando se duas oitavas qualquer que seja o excesso, e assim em proporção.

Art. 14.° A escripturação será por tal maneira organisada, que sirva não só para demonstrar com exactidão e facilidade o seo rendimento do contraste, como

tambem para em caso de contestação entre os vendedores e compradores, poder se decidir, se as peças forão, ou não ensaiadas.

Art. 15.° Quando se verifique, que em contravenção do art. 1.°, a peça vendida, ou que se pretendia vender, não tenha sido ensaiada, na primeira hypothese, ficará a peça pertencendo ao comprador, e o vendedor ficará obrigada a lhe restituir immediatamente o que houver recebido pelo seo importe, e na segunda pagará o dono pela primeira vez 50$000 rs. para as despesas da Casa da Moeda, e nas reincidencias 150$000 rs., e receberá a peça ensaiada, ou quebrada, conforme o titulo que se lhe achar.

Art. 16.º Todas as peças de ouro, e prata, fabricadas em paises estrangeiros, que se expuserem á venda no Imperio do Brasil, e que se suspeitar estarem viciadas em seu peso, ou serem de titulos inferiores dos que pela presente lei se mandão estabelecer, os compradores as poderão levar ao Contraste, para se examinarem, e verificando-se a suspeita, ficarão os vendedores igualmente incursos nas disposições dos Artigos 9.° e 15.° como se tivessem sido feitas no Brasil.

Art. 17.° Os empregados para a execução desta lei serão os mesmos da Casa da Moeda, a quem se concederão gratificações, dedusidas do producto das taxas, correspondentes ao augmento de trabalho de cada hum.

Art. 18.° Se a experiencia mostrar não serem bsatantes os actuaes empregados da Casa da Moeda, para o pronto expediente das partes, o Governo, ávista de previa requisição do Provedor, poderá augmentar, com a denominação de supranumerarios, o numero dos escripturarios e ajudantes de ensaio, os quaes não vencerão gratificações.

Art. 19.° O Governo marcará o dia em que deverá principio a execução da presente lei.

Paço da Camara dos Deputados, 15 de Julho de 1837.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

RESUMO DOS DEBATES

A SRA. ANNA AMELIA CARNEIRO DE MENDONÇA — Quando recebi o convite para debater a palestra de Marques dos Santos, quasi renunciei a atender á gentileza. E isso por uma simples razão: a falta de tempo, não me permitiu preparar contribuição histórica ou artistica, que oferecesse algum interesse especial para os ouvintes.

Entretanto com o velho hábito que me faz passar pela rua Chile para perguntar alguma coisa a Marques dos Santos ou contar-lhe novidades sobre peças descobertas, não quiz privar-me de, mais uma vez, tomar parte na palestra do antiquário, do mestre da joalheria que é o conferencista de hoje.

Faço-o apenas para dizer do meu interesse pelo assunto e para acrescentar os ligeiros comentários que o correr da sua palestra me sugeriu.

Compreendo perfeitamente a irritação que Marques dos Santos não poude esconder, contra o advento abracadabrante da joalheria moderna. E' de facto grande a dificuldade de se encontrar alguma coisa realmente artistica na avalanche de pedrarias falsas e complicadas que invade as nossas vitrines.

Mas, essas ideias que, de vez em quando, repontaram no correr da conferência — que só devêra falar bem das joias velhas e não mal das joias modernas — foram perfeitamente supridas pelo explendor com que soube falar do delirio da joalheria, fixado, igualmente, de maneira tão interessante.

Referiu-se Marques dos Santos, em sua palestra, á "esperteza da honestidade" dos joalheiros e me fêz lembrar, num comentário de poeta, do poema do grande Eugenio de Castro: — "A Virgem dos Ladrões".

A Virgem estende os braços carregados de opulentas pulseiras e maravilhosos aneis aos mendigos esquálidos que, na noite escura, entram na capelinha abandonada para adorar a Santa misericordiosa.

O fato recorda-me alguns episódios da nossa joalheria colonial tão desbaratada, não apenas pelos reis — e tantas vezes o lemos, não só em crônicas, como em jornais, sobre as joias das imagens das nossas capelas semi-abandonadas — mas ainda pela venda em massa a que aludiu o conferencista e nem sempre em proveito dos colecionadores ou verdadeiros apreciadores da joalheria antiga do Brasil, mas para fóra da nossa terra, empobrecendo o nosso patrimônio artístico.

Isso competiria a um museu de joalheria colonial brasileira ou a uma secção de joalheria colonial dos nossos museus.

As próprias igrejas fizeram essas vendas. E hoje, alarmadas com o erro, procuram, muito egoisticamente, até evitar que sejam vistas as suas riquezas em joias e em explendor colonial.

Há pouco tempo, visitando velhissima cidade mineira e desejando conhecer os tesouros que me constava existirem na sua igreja, tive que procurar o lampadário de prata em casa de um padre, escondido debaixo de um catre, que servia de depósito. Aí o velho padre alemão, apaixonado pelas coisas da nossa arte, com verdadeiro ciume, escondêra dos visitantes de todos os dias aquela preciosidade de mais de 10 quilos de prata.

Conversando com pessôas entendidas do lugar, fiquei sabendo que as joias da Madona, da Virgem do altar principal, estavam em casa de festeiras, ou, como se diz de zeladoras da igreja. Lá se encontravam havia 20, 25 ou 30 anos e nunca mais tinham aparecido na igreja. E nem se podia perguntar pelas joias, porque parecia que estavam querendo descobrir segredos de familia. Estavam guardadas havia tanto tempo que nem os moradores do lugar tinham ocasião de conhecê-las.

Pensando em todo o explendor da joalheria colonial, lembrei-me ainda de fazer pequeno comentário psicológico á conferência de Marques dos Santos. Refere-se o comentário ao temperamento feminino, apaixonado pela joalheria antiga, diante da joalheria colonial ou imperial do Brasil.

E' que não podemos olhar para essas joias com o fino espirito de ourivesaria que anima os oradores da qualidade de Marques dos Santos e não podemos julgar imparcialmente do valor ou da beleza de uma joia, sem, no subconciente aguçado por atitude verdadeiramente feminina, perguntarmos a nós mesmas:

— Usariamos estas joias?

Isso tem para nós grande importância, porque dificilmente confessariamos que seria bonita a joia que não uzassemos.

Felizmente ,a época atual nos oferece oportunidade de usar com certa vaidade feminina, que não podemos esconder — quer a vaidade comum das mulneres, quer a vaidade particular das mulheres colecionadoras de joias — uma riqueza, um quasi escândalo de ourivesaria ha alguns anos importuno nos salões e hoje perfeitamente aceitável, graças á moda da antiguidade, felizmente tão bonita, que contrabalança aquela outra da pedraria falsa, que tanto irrita o nosso conferencista.

E' esta a pequena contribuição que me ocorre trazer á palestra interessantissima de Marques dos Santos.

O SR. MARQUES DOS SANTOS — Interrompendo o debate, quero aproveitara oportunidade para mostrar á ilustre debatedora, D. Anna Amelia e ás pessoas presentes este estojo contendo joias da Baia, em prata e diamantes, do século XVIII e que um amigo, o Sr. Miguel Salles, presente á reunião, me trouxe, menos por vaidade de ser o seu possuidor do escrinio, do que pelo prazer de nos deleitar a vista.

E' um rarissimo conjunto: dois broches, duas fivelas, um par de brincos e uma cruz, em diamantes cravados em prata, sendo as peças forradas de ouro.

O SR. HELIO VIANNA — A conferência do meu amigo, Sr. Marques dos Santos é daquelas que não necessitam discussão, nem, mesmo, debate prolongado.

Trata-se de uma contribuição valiosa para a história da ourivesaria do Brasil, história esta que ainda não foi escrita.

Evidentemente, o Brasil está precisando de socorro de contribuições parciais e monografias referentes a vários pontos, inclusive o da ourivesaria, não só por ser uma arte, como, tambem, por estar ligada ao ouro e, portanto, ao periodo econômico de grande explendor do século XVIII, ainda não estudado como merece.

Subscrevo as conclusões do conferencista, apesar de não ser técnico no assunto. Embora só tenha de olhar o lado histórico, estou, entretanto, de acôrdo com a desnecessidade da importação de joias, dado o valor do trabalho dos joalheiros e ourives do Brasil colonial e imperial.

Da mesma fórma, o Sr. Marques dos Santos não deixou de fazer alusão, que merece apoio absoluto, ás joias importadas ante as fabricadas no país.

Acentuou, ainda, o conferencista, a necessidade da criação da contrastaria, que recebeu magnifico advogado. As vantagens seriam muitas si dispuzessemos de meio seguro de verificação das fontes de trabalho em ourivesaria. Mesmo para a fiscalização do Govêrno, haveria interesse nisso.

A necessidade da criação da contrastaria leva-nos a examinar outra questão: o excessivo rigor das leis coloniais referentes á ourivesaria.

Muitos historiadores fazem verdadeiro cavalo de batalha da crueza e energia das leis portuguêsas de repressão ao oficio de ourives.

Na verdade, porém, examinando bem o assunto, chegamos à conclusão de que tais medidas eram necessárias e não foram aplicadas com o rigor preconizado pelas próprias leis. Pelo menos não foram aplicadas, integralmente, muitas das medidas restritivas ao exercicio da profissão dos ourives no periodo colonial. Os próprios agentes da Corôa procuraram atenuar sua aplicação, conforme salientou o conferencista com os exemplos relativos aos últimos Vice-Reis. Elas, entretanto, se justificavam pela alta conveniência que as ditava: a necessidade de evitar o descaminho do ouro de suas finalidades monetárias e de reprimir a falsificação de moedas e barras.

Ha, portanto, exagero dos que condenam a administração portuguêsa pelo excessivo rigor, baseando-se apenas na letra das cartas régias, sem indagar como foram aplicadas ou, mesmo, se foram aplicadas integralmente.

A perseguição aos ourives no periodo colonial, especialmente no século XVIII, deveria ser examinada com maior minucia. O Sr. Marques dos Santos poderia fazê-lo, mas, realmente, isso não caberia numa simples conferência.

Referiu-se o ilustre conferencista aos padres seculares, que não eram bem vistos nas Minas; mas não se referiu aos frades, muitos deles expulsos dessas Minas por estarem envolvidos em contrabando.

O Sr. Marques dos Santos — Os frades de São Bento.

O Sr. Helio Vianna — Depois, ao falar na execução dessas leis no Rio de Janeiro, referiu-se S. Exa. à primeira aplicação que lhe deu o Governador Luiz Vahia, chamado *Onça*, cujo apelido lhe define a ação.

Tratando-se do período da permanencia de D. João VI no Brasil, teve o Sr. Marques dos Santos ocasião de se referir à fabricação de galões de ouro e prata. Existia ordem de D. João VI mandando entregar ouro a fabricantes de ouro e prata. Entretanto, essa fabricação existia em época anterior.

No periodo colonial, antes da vinda de D. João VI, já havia referência positiva á industria de tecidos no Rio de Janeiro e mesmo a esses galões de ouro e prata.

Assim, o célebre alvará de 5 de Janeiro de 1785, que mandou fechar as fábricas nacionais, e ainda as instruções que o acompanharam, do ministro Martinho de Melo e Castro, já faziam referências aos fabricantes de galões de ouro e prata, muito abundantes no Rio de Janeiro, e que prejudicavam os concurrentes da Europa, sendo esse outro meio de descaminho do ouro, não só para a ourivesaria, mas tambem para os tecidos e galões que aqui se faziam naquela época.

Referiu-se o conferencista, nesse perido de D. João VI, ao ourives Antonio Gomes da Silva...

O Sr. Garcia Junior — Pai do Chalaça.

O Sr. Helio Vianna — ... sem dizer que era o pai do Chalaça, como notou imediatamente o Sr. Garcia Junior.

O Sr. Garcia Junior — Aliás, o Chalaça era funcionário da Casa da Moeda.

O Sr. Marques dos Santos — Porque recordar pecados do Conde de Vila Nova da Rainha!

O Sr. Helio Vianna — Tratando das moedas espanholas, do tempo de Dom João VI disse o conferencista que seriam do valor de 800 ou 900 réis. O valor facial dessas moedas era, depois de recunhadas ou contramarcadas, de 960 réis, como sabemos. Eram aqueles patacões muito conhecidos e que ainda hoje se encontram em grande quantidade. Em muitas delas se póde verificar que o cunho das armas portuguêsas não conseguiu encobrir completamente as antigas gravuras espanholas. A sua cunhagem começou em 1808 como se lê na excelente *História Monetária do Brasil Colonial*, do capitão Severino Sombra.

Ressaltando o ágio da prata e do ouro no Primeiro Reinado, existem dados muito seguros em Armitage e, mais recentemente, na *Politique Monétaire du Brésil*, de Calogeras, tambem ha referencias ás emissões de papel moeda do Primeiro Reinado, as quais havia expelido do mercado os metais nobres. Calogeras, aliás, repetiu essa afirmação depois em outro livro, *Formação Histórica do Brasil*, e tratando da situação econômica e financeira, por ocasião da Maioridade, disse ainda:

> "As preocupações financeiras decorrentes de gastos excessivos e da errada política monetaria da circulação da moeda de cobre, produziram, acorde com a lei de Gresham, o exodo da prata e do ouro em giro."

E adiante acrescentou:

> "A atividade mineradora ostentava curiosa depressão, quasi um colapso. Pensando o Governo se tratasse de um excesso na taxação, reduziu os onus de 20 a 5 %. Tolerou-se a circulação local do ouro em pó. Mais tarde, mesmo essa última restrição foi abolida, *e o livre uso do metal nobre foi permitido para todos os mistéres*, inclusive os pagamentos."

Isto confirma tudo que Marques dos Santos disse a respeito da fabricação mais intensiva dos objetos de prata depois de 1840, exatamente quando começou o Segundo Reinado e surgiram essas várias medidas.

Afinal, referiu-se o ilustre conferencista á Corôa Imperial, mencionando sua avaliação, naquela época, em 250 contos. Recentemente, em Novembro de 1939, mais ou menos, foi avaliada em 1.000 contos de réis, o que não constituiu grande diferença, pois representa apenas 4 vezes mais. Naturalmente, aí não se considerou o valor histórico, mas sómente o valor intrinseco da joia.

Quanto á espada de Osorio, aquela que está no Museu Histórico Nacional, fez o Sr. Marques dos Santos uma referencia muito simpática e oportuna no dia de hoje, em que se comemora a Batalha de Tuiutí.

Resta-me, para finalizar, protestar sobre uma passagem da conferência, com a qual não posso absolutamente concordar. E' quando o Sr. Marques dos Santos se refere a um russo muito conhecido dos colecionadores de 20 ou 30 anos passados e que trouxe para êle, conferencista, joias de Minas Gerais. Com isso S. Exa. quer dar a entender que tem 40 ou 50 anos, o que é, evidentemente, um exagero.

O SR. JOSE' MARIANNO FILHO — Muitos debatedores — e eu lhes tenho sentido mais de uma vez, o mau veso — se colocam no ponto de vista de obstinado sentimento de oposição aos conferencistas. Creio, porém, que o papel do debatedor não é, não deve ser pelo menos, colocar-se intransigentemente nessa posição, a menos que tenha razões ou motivos justos para combater a exposição feita, isto é, que possa oferecer debate no sentido de trazer alguma coisa em explicação ao que se disse.

Eu não tenho, fundamentalmente ou em essencia, nada a opôr ao que Marques dos Santos acaba de dizer. Tenho, ao contrário, de lhe louvar, mais uma vez —

e faço-o com o maior prazer, publicamente — a probidade de suas investigações e das suas pesquizas. Marques dos Santos, direi, é um investigador do mais verdadeiro quilate — já que estamos falando em contrastaria de ouro e prata.

Uma das grandes desgraças da arte brasileira é que ela se tornou objeto da fascinação dos poetas e dos literatos. É possivel que o poeta ou o literato possam trazer grande contribuição literaria ao estudo da arte. Mas, a questão é que estamos ou devemos estar, em materia de arte, diante de fatos, e estes é que devem prevalecer. O fato póde ser exposto de maneira literaria ou não. Mas, o que importa, sob o ponto de vista histórico, é o fato e não o recheio, aquilo que podemos chamar de mangericão de *bouquet*. O bouquet é cheio de mangerico, com uma florsinha ao fundo, para encantar a gente.

Quero, portanto, deixar bem clara a minha opinião: as contribuições de Marques dos Santos são probas, são honestas. Ele se dá ao trabalho de procurar, de pesquizar; ele tem a volúpia da descoberta e tem a paciencia infatigavel e beneditina que caracteriza o verdadeiro investigador. Seu trabalho é um trabalho de pesquisa; hoje no sector da ourivesaria, como poderá ser amanhã em outro qualquer. Como eu, pratica o gênero de pesquiza orientado pelo mesmo critério, quer dizer, o da revisão, o de não aceitar o que está feito, o que passa por bom, e que geralmente, é máu e mentiroso. Tenho, portanto, muito prazer em declarar que concordo com o seu modo de investigar a verdade pelo processo direto da procura e da observação das coisas reaes. Ambos queremos, não referências, mas fatos.

A Sra. Anna Amélia C. de Mendonça — Ele diz que faz *pescarias!*

O Sr. José Marianno — Estamos caçando fatos. O historiador é um caçador de fatos; não age por meio da espingarda, mas por meio do raciocinio.

Marques dos Santos nos contou toda a odisséa dos que trabalhavam em prata e ouro ou que lidavam com metais, desde 1698, de quando data a primeira Carta Régia, até 1803, época dos últimos atos praticados ao tempo do Conde dos Arcos.

O rigor da Corôa sempre pareceu excessivo e tem sido, constantemene, exagerado por nós outros, brasileiros.

Naturalmente, as coisas vistas á distancia parecem menos compreensiveis. Entretanto, o interesse da Corôa em perseguir, em limitar, eliminar ou restringir a atividade daqueles que trabalhavam em metal, tem várias origens e bem fundamentadas.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar o propósito em que sempre esteve a Metrópole de não conceder ao Brasil Colonia situação de opulencia ou de equivalencia ou mesmo de cultura aproximadas á da Europa. A Metropole fez sempre grande questão de conservar o Brasil em gráu de inferioridade cultural. E' a velha técnica, o velho propósito, o velho sistema infalivel de todos os povos.

Ainda em pleno desenvolvimento do século XVIII, foi proibido, terminantemente, ás mulheres de côr ou de situação inferior usarem determinados tecidos privativos das grandes senhoras.

Em 1743, depois de grande insistencia, de muitas reclamações e sentidas choradeiras, conseguiu o Conde de Bobadella que se construisse uma casa decente para a residencia dos Governadores do Rio de Janeiro, a qual se tornou depois a residencia oficial dos Vice-Reis ,tendo, mais tarde, recolhido D. João VI e servido de moradia aos Imperadores do Brasil.

Pois bem: um Bando vindo da Côrte proibio que se nomeasse esse edificio como *palácio*, pouco importando que tivesse as caracteristicas arquitetônicas de um verdadeiro palacio, em virtude da escala magestosa e que houvesse sido decorado pelos melhores elementos da época. Não se podia chamar "palácio", porque palácio era a palavra destinada aos grandes edificios públicos de Portugal, e o Brasil não podia ter palácios. Assim se chamou *Paço,* embora merecesse o nome de palácio, mesmo em Portugal.

Em primeiro lugar, temos, portanto, esse ciume, esse zelo da Metropole, esse constante propósito, não de amesquinhar, mas de colocar o Brasil e o manter na modesta categoria de colônia não podendo ultrapassar as fronteiras naturais que separavam uma colônia da Metropole.

Em segundo lugar, acentue-se a natural competição que a obra dos artistas brasileiros fazia aos seus colegas reinoes.

Não nos iludamos a respeito. Toda vez que a Metropole podia preferir a mão de obra lusa á brasileira, ela o fazia.

O que acontecia em Minas aos maiores artistas plásticos do país é a prova do asserto. Chegàva ao ponto de, muitas vezes, não serem seus nomes indicados nas obras executadas, nem mencionados nos termos de contrato com as irmandades.

Refiro-me ,particularmente, a Antonio Francisco Lisbôa.

A propósito, vou referir um fato simplesmente formidável, que me foi contado por um amigo ora nos Estados Unidos.

O meu amigo não tem grande interesse pelas coisas de arte, mas escreveu-me uma carta dizendo entre outras coisas:

— Si não me engano, Antonio Francisco Lisbôa é o célebre *Aleijadinho*, de Minas. No entanto, no Pavilhão do Brasil está escrito o nome do *Aleijadinho* como Antonio Francisco dos Santos!

De maneira que Antonio Francisco Lisbôa é, nos Estados Unidos, Antonio Francisco dos Santos!

Havia — dizia eu — essa preocupação. E si, em determinadas circunstancias ou momentos, os artistas brasileiros puderam vencer a resistencia reinol e lograram sobrepôr-se aos elementos lusos, foi porque seu valor era realmente extraordinário.

Foi o caso, no Rio de Janeiro, de Valentim da Fonseca e Silva.

E' verdade que Valentim da Fonseca e Silva teve em Portugal, segundo penso, a mais elevada instrução técnica. Mas, afinal de contas, era um homem de côr, um mulato. Voltou homem feito e, ao chegar ao Brasil, foi trabalhar com artistas de reputação, empreiteiros de obras torêuticas, na situação humilde de colaborador. Todavia, o valor da sua obra artistica era de tal modo superior á dos artistas reinóis que, insensivelmente, em pouco tempo, se assenhoreou dos trabalhos de maior monta e de maior valor artistico. Forçoso foi dar a Valentim da Fonseca e Silva trabalhos que teriam sido confiados de muito bom grado a artistas portuguêses.

O que aconteceu com as obras torêuticas, sucedeu, igualmente, nas obras de fundição de bronze. Valentim da Fonseca e Silva teria aprendido a fundir bronze na Metropole ,talvez com Bartolomeu da Costa, fundidor régio, da Corôa portuguêsa, autor da estátua do Marquez do Pombal e de magníficos canhões que estão no Museu Histórico. Todas aquelas cartelas maravilhosas, aquelas cartuchas que enobrecem os canhões com inscrições, provam o dedo do mestre fundidor.

Porque Luiz de Vasconcelos e Souza se tomou de subita paixão por Valentim, a ponto de considerá-lo seu braço direito?

Porque não encontrou na Colonia um português capaz de fazer os trabalhos que Valentim executava.

Houve ainda uma terceira razão, que é a seguinte:

Os ourives invadiram o Rio de Janeiro e eram tão numerosos que, a páginas tantas, no Vice-Reinado do Conde de Rezende, eram, no dizer do conferencista, 1.350.

Entretanto, eram 375 os que, sabidamente, viviam do oficio e mais 1.500 pessôas que trabalhavam nas oficinas, como auxiliares dos mestres. Possivelmente, o número era muito maior. Sendo profissão mais ou menos clandestina, perseguidos os ourives pelo poder público e vivendo acusados, frequentemente, uns pelos outros, sujeitos a denuncias constantes, era natural que seu número fosse não esse, porem o dobro. A maior parte deles trabalhava ás ocultas e não tinha o menor interesse em apôr marcas ás suas obras, porque estas seriam a guia exata da sua existência, desvendando-lhes a personalidade aos olhos dos agentes do Reino.

Muitas obras de arte brasileira, muitas joias são clandestinas. Dai verificarmos que, rèlativamente á obra processada ,o número de contrastes é pequeno. E porque? Porque muitos ourives não contrastavam suas obras. Faziam-nas sabidamente de bom quilate, do quilate legal e passavam-nas aos distribuidores, ou melhor, aos ven-

dedores e estes punham as proprias marcas. Assim, notava-se a marca dos que distribuiam a mercadoria, mas não dos fabricantes.

Era o receio da Metropole, que, aliás, no caso, "tomou a nuvem por Juno". A Metropole, cuja maior preocupação era exatamente a arrecadação do ouro, a principal fonte de receita da época, arreceiava-se constantemente de que os artistas brasileiros, dotados de grande inteligencia, apesar de não terem grande preparação técnica, pudessem, em dado momento, contrafazer os cunhos reais.

Entretanto, contrafazer cunhos não é praticar o oficio da prata. Os que conhecem, realmente, a técnica da prata, sabem muito bem que, desenhar, fazer o molde, repuxar, martelar a prata e fazer todo o acabamento está muito longe do trabalho que consiste na abertura da matriz para a fundição de um sinéte ou de outra qualquer cunha. Êste é o grande segredo.

Quando se praticou o fechamento das oficinas, confiscando-se as ferramentas, o Vice-Rei Conde da Cunha foi muito humano, porque representou á Côrte, dizendo que não era possivel deixar os ourives morrer de fome. Foi humano e maleável, no sentido de atender á consideração de ordem social.

Contudo, desse fato tirou Araujo Porto-alegre uma conclusão absolutamente estapafurdia: a de que o ato tinha sido praticado com o temor do que pudesse fazer Valentim da Fonseca e Silva, como si ele fosse um *bicho papão* capaz de contrafazer o cunho das moedas. Disso ele não era capaz, absolutamente. Porque, conforme expliquei no debate travado em torno das supostas atividades de Antonio Francisco Lisbôa ou Antonio Francisco dos Santos, como está lá em Nova Yorkk, e sôbre a influência francêsa ou não francêsa de Ouro Preto — a questão da abertura de matrizes para a cunhagem de moedas, é especialidade extremamente singular, inacessivel ao artista que não se tenha preparado pelo noviciado especializado na respectiva técnica. Não é possivel ao artista transferir sua técnica em determinado assunto, para a prática de outra, não consentânea com aquela. Isto quer dizer que toda a preparação de Valentim da Fonseca e Silva e de todos aqueles que, como êle, desenharam obras depois executadas por terceiros, nunca poderia ter constituido um perigo ou ameaça para o Real Erário — a preocupação máxima do Govêrno português.

A dúvida levantada por Porto-alegre não tinha a menor razão de ser. Entretanto, o fato se refere a Valentim, considerando-o a maior força entre todos. E com maioria de razão, os outros stariam excluidos, porque si aquele, o mais forte, não poderia executar essas obras, muito menos a executaria a *arráia miuda* desgraçada, que vivia perseguida aqui, ali e acolá.

Antonio Gomes da Silva e seu auxiliar, Bernardo Alexandre, trabalharam, realmente, para igrejas no Rio de Janeiro. Antonio Gomes da Silva teria feito a lâmpada do Carmo. Atribuem-se entretanto, a outro notável prateiro carióca, Martinho José de Brito, as lâmpadas de São Bento e as de Santa Rita. E não foi possivel ainda saber-se ao certo si, de fato, teria sido ele o autor dessas joias.

Poderia chegar á conclusão de que as lâmpadas foram feitas por mestre Valentim, si me fosse dado confrontar aquele lavor ou trabalho de ornamentação com outras obras dele, a respeito de cuja autoria não ha a menor dúvida. Como *point de repêre* de peça legitima, pela maneira de seu desenvolvimento, poder-se-ia dizer que aquelas lâmpadas seriam de mestre Valentim. Pela simples referencia, porém, não o posso afirmar e tenho mesmo receio de o fazer.

Outra circunstancia curiosa: Valentim foi, incontestavelmente, desenhista. Nem podia deixar de desenhar, como os outros que deram moldes e desenhos para lâmpadas, navêtas, frontais e altares. Disso não tenho a menor dúvida, até porque tenho o desenho aquarelado de uma lâmpada, de sua autoria, bem como dois desenhos cotados, de altares, com toda certeza de seu lápis, porque identifiquei os ornatos desses desenhos com outros da Cruz dos Militares.

Foi ainda descoberto que o altar de Nossa Senhora da Piedade, da Igreja de Nossa Senhora do Parto, é de mestre Valentim. Entretanto, já é obra do século XIX. Foi possivelmene a última grande obra realizada depois da Igreja ter sido entregue ao culto. Porque, incendiada a Igreja em 1789, foi-lhe dado pequeno prazo para restaurá-la. E êle a restaurou, fazendo apenas as obras mais urgentes.

Posteriormente é que fez esse outro altar. Elle morreu em 1813 e isso foi em 1810 ou 1811. O fato foi omitido e não se falou mais nisso, até que cheguei á conclusão, positivamente, de que aquele altar era de Valentim da Fonseca e Silva.

Mestre Valentim não era cinzelador, nem era ourives, conseguintemente. Entretanto, Eduardo Prado, um literato, grande escritor, homem de grande inteligencia e cultura, escreveu num livro que apareceu em 1889 — "Le Brésil" — Santa Anna Nery, que Valentim foi notável desenhista, bem como escultor, cinzelador e ourives de grande monta.

Não é verdade. Ele nunca foi ourives, nunca foi cinzelador, nunca trabalhou em metais. Forneceu desenhos e detalhes cotados, depois executados, não sómente em madeira e prata, como tambem em pedra de liôz. O lavabo da Sacristia da Igreja de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro é, positivamente obra dele não foi executado no Brasil. Por conseguinte, foi o desenho levado a Portugal ,ali executado em detalhes, trazido para o Rio de Janeiro e aqui montado.

O Sr. Marques dos Santos — Eduardo Prado fez poesia ou literatura, no máu sentido.

O Sr. José Marianno — Isso é perigoso. O grande embaraço em que nos encontramos é partirmos da premissa, profundamente perigosa, da referencia escrita. Si está escrito, ninguem tem mais o direito de raciocinar, de buscar a verdade?

Não procedo assim. Não nos devemos apoiar no que está escrito, porque muitas vezes não é a verdade.

Rodrigo Bretas, monografista do *Aleijadinho*, aquele que se encontrava nas mais favoráveis condições para informar melhormente sobre sua vida e atividade, encontrou ainda viva uma nóra do artista patricio. Era mulher ignorante e mentirosa. E entre as muitas mentiras que contou, estava a de que o *Aleijadinho* não tinha dedos. Nos últimos anos de vida, perdêra os dedos, mas, ainda assim, continuára a trabalhar.

Ora, os recibos que passou pouco antes de morrer eram de caligrafia tão maravilhosa, segura e desenhada, que me vi obrigado a dizer que nunca houve Vice-Rei do Brasil que escrevesse melhor do que Antonio Francisco Lisbôa. Isto é absolutamente verdadeiro. Pois bem: um homem que perdeu as falangetas, atacado pela lepra, não poderia escrever, porque, evidentemente lhe faltaria a sensibilidade tactil; e um homem que *não* tinha dedos não poderia executar as obras que ele executou, exatamente na época em que os teria perdido.

Todas as figuras de Profétas da Igreja de Congonhas, obra derradeira ou da decadencia, todas essas figuras de madeira feitas para o próprio Santuário, teriam sido executadas na época em que êle já não teria dedos.

Então, era um lobis-homem, era um fantasma, não era gente. Seria uma figura mitológica, perigosa...

Evidentemente, o caminho seguido aqui com relação á prata brasileira, ás alfaias e peças de adorno e seus detalhes, foi o mesmo percorrido quanto aos móveis, etc. Primeiramente, vieram de Portugal os bons oficiais. Estes, não digo que tenham formado escolas, mas tiveram auxiliares brasileiros. Por sua vez, os auxiliares brasileiros copiaram os bons modelos portuguêses. Por outro lado, surgiram as manifestações frustras. Quer dizer: nem todos tiveram o conveniente gráu de capacidade técnica para executar os trabalhos tão bem quanto seus mestres.

Foi assim sucessivamente se degradando a nossa arte e surgiram composições curiosas e até ingênuas e incaracteristicas, más que se afastam, sistematicamente, dos bons modelos reinóis.

De maneira geral, é preciso considerar que tanto na estatuária chamada brasileira, quanto nas imagens dos altares e na prata que se manipulou no Brasil, a melhor que existe no pais foi feita por artistas portuguêses. Não nos enganemos a esse respeito: dentre os profissionais que estavam no Rio de Janeiro, os melhores ainda eram portuguêses. Traziam a bôa prática e tinham a mesma capacidade dos mestres. Aqui, na execução dos trabalhos, aproveitavam os escravos de maior aptidão, pagando aos respectivos senhores o que apuravam com o trabalho.

Evidentemente, em virtude da falta de adestramento ou de capacidade técnica dos elementos nacionais, surgiu a variante nacional, muito curiosa pelo carater de originalidade, pela robustez excessiva, pelo aspecto bisonho da interpretação, etc.

Assim sempre se fez em matéria de mobiliario, como tive ocasião de dizer em rápida critica ou ligeira exposição, perante a Associação de Artistas Brasileiros. E as mesmas considerações podem ser desenvolvidas em respeito á prataria.

Entretanto, — e aí está o interesse — fóra de qualquer fiscalização da Metrópole, fóra de qualquer pressão, fóra de qualquer sugestão erudita, na composição da prata brasileira começaram a influir, insensivelmente, elementos nossos, suficientes para lhe darem caráter regional.

O que ha de mais interessante uma das coisas mais curiosas que Marques dos Santos nos oferece é o cabo de uma bengala ou guarda-chuva, com um tatú.

O Sr. Marques dos Santos — E' um cabo de chicóte.

O Sr. José Marianno — Esse chicóte, ou melhor, o tatú, é elemento caracteristico, vamos dizer, de geografia humana. Sabemos que, no Rio Grande do Sul, nas zonas em que existem esses rebenques, não se percorrem dez metros sem topar com tatús na estrada. De maneira que o elemento dominante, o tatú, é um elemento zoo-geografico caraterístico. O tatú é do Rio Grande do Sul.

Na Baía, vemos uma porção de elementos indigenas entrando na composição arquitectónica e nos paliteiros, cujos modelos vieram, originariamente de Portugal.

Entretanto, os modelos oriundos de Portugal traziam as formas e os frutos peninsulares. Era, especialmente, a uva e a romã, que aparecem constantemente na Baía e, com insistencia, nos balangandans. A romã, a *punica granata,* orginária de Granada, na Espanha peninsular, é por seu turno o símbolo da fecundidade entre os semitas. Pois a romã passou a ser elemento constante dos balangandans baianos. E' raro o balangandan que não tenha a romã ou mais de uma romã. E' a romã, no entanto, um compromisso semita vindo atravez de Portugal.

Tambem, a miude, aparecem nos balangandans elementos fitomorfos nitidamente brasileiros. Assim a flôr do maracujá e da goiabeira, que foi estilizada no México; o araçá, que vemos nos balangandans, como nos paliteiros.

Tenho um amigo estrangeiro que achou encantador, não um tatú, mas um kágado ou jaboti. E nada mais ingenuo do que o jaboti no paliteiro. Outros teem o ouriço-caixeiro. Aliás, aí é uma indicação lógica, porque o ouriço tem aqueles aculeos, que já são palitos; é sugestivo dentro da própria forma do animal. O ouriço caixeiro está cheio de palitos dando a ideia do paliteiro, com os aculeos em riste.

Fomos, insensivelmente, aproveitando todas as formas típicas. Exemplo: um dos paliteiros mais comuns no Brasil, justamente na época do Primeiro e do Segundo Reinados, típico, constante, indefectivel nas casas nobres nacionais do país, era o beduino recostado á tamareira. Era, evidentemente, uma reminiscencia árabe da dominação moura na peninsula.

Vamos vêr como houve a transformação ou a réplica brasileira. Em lugar do beduino encostado a uma palmeira, ás vezes, muito ridiculamente, fui encontrar na Baía, e tive em minhas mãos, um beduino legítimo, com turbante árabe, recostado a um mamoeiro. Era escandalosissimo. Precisava nacionalizar-se e nacionalizou-se o beduino, colocando-o em baixo de um mamoeiro, o que era coisa engraçadissima. E vemos, em lugar, do beduino, o caráiba, que nos é ancestral. A expressão ancestral, étnica do tipo da Costa tanto póde ser o caráiba como o tupinambá de Hans Staden. Pois bem: o indio, digamos o tupinambá, para estar de acôrdo com Eistein, ou digamos o caráiba, para estar de acôrdo com Lafitau, o conhecido caráiba da casa brasileira, típico, com o bruto tacape — esse indio brasileiro — está estilizado, aproveitado como elemento, utilizado de modo objetivo, civilizado, por circunstancias culturais extranhas ao nosso meio.

Tal tendencia foi muito constante. Não houve, porém, evidentemente, uma tentatva oficial do Govêrno para encaminhar as nossas forças nesse sentido.

Entretanto, não são apenas essas as expressões populares. Ocorreram outras, aqui mesmo, no Rio de Janeiro. Valentim da Fonseca e Silva colocou no lavabo da

sacristia do Carmo um jaboti e as flôres da nossa tabúa dos pantanos. E' um jaboti de cuja boca escorre um filête de agua e a flôr da tabúa no coroamento.

Sabemos mais que mestre Valentim, tendo noções muito reduzidas da nossa faúna e parece que só conhecendo os animais da restinga ou do litoral, aproveitou os jacarés admiravelmente.

Levei certa ocasião os meus alunos para que verfificassem, *de visu*, uma grande verdade.

— Vocês estão vendo os jacarés falsos, feitos de oitiva pelo grande Rochet, no monumento de Pedro I.

Aliás, essa obra não é sómente o melhor monumento esculptórico do Brasil, como tambem um dos melhores da América do Sul — trabalho honesto e formidavel. Mas, lá estão os jacarés feitos pelo Rochet, de oitiva. Ele veiu aqui, fez o desenho e mandou executar a obra.

— Agora vamos ao Passeio Público — disse aos meus alunos — vêr o jacaré feito ao vivo, de mestre Valentim.

Aqueles não foram moldados de oitiva, porque mestre Valentim vivia junto áqueles animais. Naquele tempo, a lagôa do Boqueirão estava cheia de jacarés. Era um viveiro de jacarés, que vinham arrebatar as galinhas nos fundos das casas da rua das Belas Noites. Onde está hoje o Cinema Metro, havia um grande oitão e aí os jacarés disputavam as galinhas nos quintais.

Assim tambem, das janelas do edificio onde foi a Casa dos Passaros e depois o Real Erário, Xavier dos Passaros se distraia em matar as garças que passavam na lagôa próxima. Ele as matava e depois as empalhava.

Da observação feita atravez das joias brasileiras, ressalta que um grupo delas tem o compromisso marcado com a arte do Ocidente, isto é, são práticas de tratamento ou fusão de metais, são normas artísticas tiradas diretamente de Portugal, através os colonizadores.

Houve, porém, uma influencia ainda: a do ocutlismo, surgida na Baía por intermédio dos negros.

Aqueles negros, sobretudo os islamizados do alto Sudão, quando vieram para o Brasil, ou melhor, para a Baía, sabiam fundir metais tão bem quanto os portuguêses, porque esse era o seu oficio. Eles conheciam a técnica dos metais. De maneira que, paralelamente com a fundição erudita e com as oficinas toleradas que viviam sob as vistas complacentes dos agentes do Reino, proliferaram na Baía — só na Baía e unicamente na Baía — oficinas discretas e escondidas de negros, que fabricavam peças de balangandans, que não eram feitas pelos homens brancos, mas por eles, negros.

Aliás, em todos os manipanços, em todos os elementos humanos, em toda ornamentação, em todas aquelas teteias, se estudarmos a fundo o caráter técnico, veremos que diverge fundamentalmente do caráter da outra obra. Quero dizer: não ha um ornato barrôco, não ha uma interpretação que possa ser filiada à influencia jesuítica ou de D. João V ou de D. José ou da faze da decadencia, de D. Maria, e assim por diante. Toda essa influencia é bárbara, nitidamente negra. De maneira que os arcos de alguns balangandans teem abertas as incisões com caráter absolutamente negro. Algumas máscaras que aparecem são nitidamente negras, com o caráter positivamente racial, muito exaltado. Havia, naturalmente, a menção votiva, pela qual procuravam dar aos elementos representativos certo grão de semelhança com a pessôa ou coisa que procuravam fixar. Como sabem todos os presentes, uma parte dos elementos que compõem os balangandans é votiva, resultante de *ex-voto*.

O indivíduo tinha forte dôr reumáitca no torax e fazia uma promessa a Nossa Senhora do Bomfim. Curando-se, mandava executar um plastrão de prata para a oferenda. Era a representação do fato na fé.

Morria o cachorro de estimação e o cachorro era feito de prata, com o caráter exaltado do que tinha em vida. Si tinha pêlos, seria peludo; si não os tinha, seria pelado. Morria o cavalo e lá ia para os balangandans.

Exaltavam-se todas essas coisas de expressão votiva. Tudo aquilo que era sub-consciente ou volutivo do negro tinha o carater racial negro.

E' coisa extremamente interessante, porque é o elemento que ressalta da arte negra, em muitas manifestações, mesmo independentes das obras de prata.

Ainda recentemente me foi dado observar uma palmatória profusamente ornamentada. E qual não foi a minha surpreza ao vêr que a ornamentação era inteiramente negra. O senhor do engenho mandou que o carpinteiro da fazenda fizesse a palmatória para surrar os negros. Ele a fez e êle mesmo a ornamentou a seu modo. A ornamentação era absolutamente negra, de elementos da arte ocidental, portuguêsa. O mulato não faria aquilo, porque não tinha esses elementos profundamente arraigados em seu sub-conciente.

Possuo um oratorio barrôco, em cujos batentes estão esculpidas duas máscaras caracteristicamente negras — uma de homem e outra de mulher.

O debate já muito se alonga. Tivemos uma sessão cinematográfica de primeira ordem. A assistencia tem o direito de dormir e sonhar com as velhas coisas do passado. Só desejo que cada um dos presentes tenha hoje sonhos mirificos e neles se veja com a coróa sobre a cabeça e empunhando o sceptro imperial; e as senhoras, trazendo os mais formosos brincos de crisolitas, iguais aos que Marques dos Santos nos mostrou.

O SR. MARQUES DOS SANTOS — Tive a rara oportunidade de vêr que pensam do mesmo modo que eu os meus ilustres debatedores. Eles concordaram com o que eu disse, e eu concordo com o que disseram. O meu modesto trabalho fica, assim, enriquecido e opulentado com as informações eruditas que trouxeram.

Não fôra abrir aqui um precedente, e proporia um *hurrah* aos meus debatedores.

O Sr. José Marianno — E' contra o Regulamento.

O SR. MARQUES DOS SANTOS — Isto fica entre parentesis, para mecher com um amigo que está lá no fundo.

Concluindo, agradeço a bôa vontade com que todos os presentes aturaram a nossa tertúlia.

Na verdade, procuro investigar sobre o passado. Embora bastante incompetente, aparentemente ousado, qual paisano que não sabendo marchar acompanha o batalhão.

O Sr. José Marianno — Ao contrário, acho que os paisanos são sabidos de mais.

O SR. MARQUES DOS SANTOS — Sou entusiasmado em que não pereçam nossas tradições. Iremos, assim, pela investigação, a pouco e pouco, revivendo o Brasil e sua história, através dos objetos dos nossos antepassados.

Todas essas coisas teem um motivo de ordem sentimental para os amadores brasileiros.

Disse José Marianno que gosto de cinema e gosto de figuras. Aproveitando essa afirmativa, mostrarei quatro fotografias, que serão o encerramento.

O Sr. José Marianno — Solene.

O SR. MARQUES DOS SANTOS — ... de minha réplica.

José Marianno falou nas lâmpadas da Igreja de São Bento. São, realmente, as maiores e mais belas que existem no Rio de Janeiro e, talvez, no Brasil. Pesam imensamente. Baltazar da Silva Lisbôa fez-lhes a descrição no tomo II dos "Anais do Rio de Janeiro". Parece que cada uma custou, ao tempo, dois contos e pouco. Foram feitas por Martinho José de Brito, oficial da Milicia e sargento-mór do Regimento de Pardos, homem muito conhecido no Rio de Janeiro. Morreu aos 103 anos de idade.

Vou, pois, mostrar as lâmpadas de São Bento e ainda uma curiosa aquarela, existente na Biblioteca Nacional, representando uma vista do serviço diamantino no Sitio do Monteiro, no Rio Jequitinhonha, feita "para ser presente ao Ilmo. e Exmo. Senhor Pedro Maria Xavier de Ataide e Melo, fidalgo da casa de S. A. R. e do Conselho do mesmo Senhor Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes. Oferecida por Modesto Antonio Xavier, Intendente dos Diamantes." Está datada do Tijuco, 1803. Nela se vê o Rio Jequitinhonha e a faina da mineração.

Em baixo, ha uma cartela deliciosa, com a dedicatória que acabei de lêr.

A seguir, mostro-vos uma cautela de penhor, datada de Vila Rica, 16 de Março de 1799, onde se nota uma relação de joias usadas naquela época.

Outra fotografia, finalmente, é de um canto de sacristia de igreja do Estado do Rio de Janeiro, onde se veem os restos da prataria do século XVIII, miraculosamente conservados num indigentissimo armario.

O Sr. José Marianno — Qualquer dia estará na rua Chile.

O Sr. Marques dos Santos — Falámos em joalheria do Império. Pois bem: no precioso arquivo que guarda o Dr. Américo Jacobina Lacombe, do conselheiro Paulo Barbosa da Silva, existem duas interessantes faturas de ourives, uma de Carlos Valais, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, joalheiro da Casa Imperial e de Sua Alteza Imperial a princeza D. Januária, e outra de Carlos Marin & Cia., fornecedores das mesmas augustas personagens. A primeira gravada em Paris por Bauche e a segunda litografada por Victor Larée. Naquele tempo havia o bom gosto de se fazer cabeçalho artistico para as faturas. Hoje não pensamos nisto!

CARLOS MARIN & C.ia

OURIVES DE S.A. IMPERIAL A PRINCEZA D. JANUARIA.

Rua do Ouvidor N.º 159.

O Ill.mo e Ex.mo Snr. Paul Barboza da Silva Doit

Rio de Janeiro de 1.er Septembre 1845.

Date		Désignation	Réis	
		Montant du Compte remis le 31 Décembre 1843.	1.454	000.
1844 Janvier	3.	une paire Boutons D.lles avec brillants	36.	000.
" "	"	une D.o D.o D.o D.o	18.	000.
" "	"	Deux D.o D.o D.o or et email à 5$000.	10.	000.
" "	"	une Epingle en or avec un brill.t	120.	000.
" "	"	une D.o D.o D.o	50.	000.
" "	"	une bague en or et Opale	30.	000.
" "	"	une D.o perle fine et rubis	10.	000.
" "	"	une D.o perle fine	16.	000.
" "	"	une broche et boutons D.lles Emaillés	16.	000.
" "	"	Six boutons de Chemise à 3$000	18.	000.
" "	"	une broche et une paire boucles d'oreilles en or	10.	000.
" Mars	13.	Argent prêté	10.	000.
" Mai	20.	Monture de deux Epingles	30.	000.
" "		Argent prêté	100.	000.
" Juillet		Apporté ... en argent poids ...	25	000.
" Aout	2	payé pour Comité de Bienfaisance 1844.	12	000.
" "	"	Arrangement d'un plateau ...	15.	000.
" "	14.	une paire Boutons D.lles perle fine	30.	000.
" "	"	une Bague	12	000.
" "	31.	un Cordon de Cheveux et raccommodage	7	500.
" Septembre	2	une Croix en brillants	90.	000.
" "	16	une petite Clef en or	6.	000.
			1:885.	500.

C. M. & C.

Carlos Marin & Cia., joalheiros de grande renome no Rio de Janeiro. Factura existente no Archivo de Paulo Barbosa da Silva e aqui publicado por deferencia do Dr. Americo Jacobina Lacombe.

ANTIGA CASA DE CARLOS MARIN

COMMENDAS — AS ORDENS NACIONAES E ESTRANGEIRAS

TEM SEMPRE

CARLOS VALAIS

JOALHEIRO E OURIVES

de S.M.de a Imperatriz e de S.A.I. a Princeza D. Januaria

ENCARREGA-SE DE ENCOMMENDAS PARA FORA

RUA DO OUVIDOR N.º 81

A Ill.ma Ex.ma Viuva D. Francisca de Paula Barbosa.

Rio de Janeiro 30 de Janeiro 1862

			Rs.
1861 Novembro	1	Concerto d'uma corrente de prata	3.000
Dezembro	6	d.o de dous Broches e d'um par de Botões p.a punhos	3.000
"	27	uma caneta de ouro	40.000
"	"	um par de Botões para punhos	90.000
"	"	um livro de ouro para photographia	90.000
"	"	uma guarnição de Botões de ouro e amethistas	45.000
"	"	um porta lapis de ouro	24.000
"	28	uma Bocêta de prata	35.000
"	"	uma d.o d.o	50.000
"	"	um par de Botões para punhos	24.000
"	"	um d.o d.o	80.000
"	31	uma luneta de ouro	70.000
		uma medalha d.o	3.000
		uma d.o d.o	30.000
		uma corrente de ouro, comprida	40.000
		um par de Botões para punhos	30.000
		Dous anneis de ouro, com Cruz de rubins	30.000
		Continua.	Rs. 595.000

Factura do joalheiro Carlos Valais, (No Archivo do Cons. Paulo Barboza da Silva). Publicada neste trabalho por deferencia do Dr. Americo Jacobina Lacombe.

Calice de Igreja, em prata dourada. Marca de Francisco José Vellozo, rua Nova de São Pedro, 79. (1870)

Paliteiro Atlas. Marca de Patricio Ricardo Freire, negociante de ouro, prata e brilhantes, rua dos Ourives, 85 e de Francisco de Souza Barboza, prateiro fabricante, rua de São Pedro, 113. (1855)

Castiçaes com supporte para mangas de crystal. Marca de José Francisco Moreira, rua do Ouvidor, 179. (1848 a 1852)

Calice de Igreja, em prata dourada. Marca de Francisco José Vellozo, rua Nova de São Pedro, 79. (1870)

Paliteiro Atlas. Marca de Patricio Ricardo Freire, negociante de ouro, prata e brilhantes, rua dos Ourives, 85 e de Francisco de Souza Barboza, prateiro fabricante, rua de São Pedro, 113. (1855)

Castiçaes com supporte para mangas de crystal. Marca de José Francisco Moreira, rua do Ouvidor, 179. (1848 a 1852)

Paliteiro de prata, talvez o mais interessante que se conhece, por sua composição, em que entram fructas da terra, ananaz, cacáu, limão doce, abricó, pitanga, uva e grumixana, além do classico passarinho.
Marca de Francisco José Vellozo, rua Nova de São Pedro, 79.

Escarradeira de prata. Marca do notavel joalheiro Carlos Marin, rua do Ouvidor, 139. (1840-1850)

Salva de prata, Bahia. Marca S. A. e mais a que usavam os prateiros da Bahia.

Naveta de prata, de fabrico do prateiro Antonio José Maria Soares. — Rua das Violas, 133. — Rio. — 1885.

Tinteiro em desenho Imperio. Marca de Manoel Theodoro Xavier, rua dos Ourives, 193. Joalheiro da Casa Imperial e avaliador da Junta do Commercio. (1835-1846)

Cabo de rebenque, em prata, usado no interior do paiz.

Farinheira de prata. Fim do seculo XVIII. Possivelmente feita por desenho de Mestre Valentim.

Fivella de suspensorios. Marca de Manoel Francisco da Silva Porto, rua dos Ourives, 149. (1854-1846)

Vista do Serviço do Dro. Diamantino, no Sitio do Monteiro no rio Jequitinhonha. (Desenho aquarellado da Coll. Benedicto Ottoni, ora na Secção de Estampas da Bibliotheca Nacional).

QUADRO A OLEO DE PEDRO AMERICO

Dom Pedro II em trajes magestaticos, proferindo a Fala do Throno, com que inaugurava a Assembléa Legislativa. As insignias da realeza, sceptro, corôa, espadim do Cruzeiro e a Grã Cruz da mesma Ordem são de autoria dos ourives fluminenses (Museu Nacional de Bellas Artes).

CONTRASTES DA BAHIA

Vêm-se, acima, seis marcas ou contrastes, applicados em peças de prata de manufactura bahiana.

O 1.º é o mais antigo; encontramol-o em objectos do seculo 18 e começo do 19. Consta de uma corôa real, um *B virado* e um M.

O 2.º, um *B* com corôa real, em peças de começo do seculo 19.

O 3.º, *B* com corôa imperial, data de meiados do 2.º Reinado.

O 4.º, *S A*, encontra-se em muitas e optimas peças de prata, inclusive em tetéas e alças de balangandans. Não têm essas peças outra marca, além das duas letras referidas.

O 5.º contraste, um rectangulo com as iniciais *J. G. F.*, a marca da prova da prata, á maneira portuguesa e o outro rectangulo com a coroinha, o *B virado* e o *M*, apparece, sobretudo em bellas e pequenas bandejas de prata, feitas de 1830 a 1860, segundo nos afigura. Não sabemos o nome desse fabricante de pratas que foi o incançavel *J. G. F.!*

O ultimo contraste, do M.*B virado* e corôa, 10 e S&S, encontra-se em bandejas de pés Imperio, de orla guilhochada e centro em circulos egualmente guilhochados. Não sabemos quem foram S&S, mas trata-se de prateiros bahianos, entre 1870 a 1885!

Ao finalisar este primeiro e deficiente ensaio sobre prataria bahiana, endereço um appello ao erudito Snr. Godofredo Filho, representante do Serviço Patrimonio Historico e Artistico Nacional, em São Salvador, de cuja competencia sou admirador, adiantando o seguinte: Em 1857, existiam segundo o *Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial*, de Camillo Lellis Masson, pag. 305, os seguintes empregos na Cidade do Salvador: "Contraste do Ouro", Balbino Vieira de Miranda, rua Nova do Commercio 19; "Contraste da Prata", Manoel Eustaquio de Figueiredo, rua dos Ourives 9 B; e "Ensaiador da Prata", João Bernardo do Couto, rua do Ourives. Esses cargos e nomes não vêm consignados nas relações de funccionarios provinciaes, antes, porém, entre os negociantes. Em que caracter eram exercidos taes cargos? Por nomeação da Camara Municipal?

Oxalá possamos ter, em breve, um trabalho interessante sobre manufactura de objectos de prata no Brazil! Os estudiosos do assumpto não devem esquecer, como as mais valiosas, as pesquizas nos archivos de igrejas e irmandades!

Não deverão confundir as pratas de Braga com as da Bahia; estas têm *sabôr* differente!

Antonio Corrêa de Lima — Rua dos Ourives, 136.
Epoca: 1870. (Antiga Casa de Carlos Fournier e Carlos Fournier & Lima).

Antonio Fernandes dos Santos — Rua General Camara, 75.
Epoca: 1885.

Antonio José Moreira Soares — Rua das Violas, 133.
Epoca: 1855-1875.

Adrião Luiz Ferreira — Rua dos Ourives, 135.
Epoca: 1889.

Antonio Ribeiro — Rua do Rosario, 107.
Epoca: 1875.

Carlos Fournier — Rua dos Ourives, 136.
Epoca: 1852-1865.

Francisco de Souza Barboza — Rua de São Pedro, 113.
Epoca: 1855-1860.

Ignacio José Vieira Araujo — Rua dos Ourives, 155.
Epoca: 1870.

José Antonio de Souza Ferreira — Rua dos Ourives, 98.
Epoca: 1848-1850.

José Fernandes de Carvalho — Rua do Sabão, 72.
Epoca: 1848-1852.

José Gomes Vieira — Rua de São Pedro, 75.
Epoca: 1885.

Possidonio José de Jesus — Rua dos Ourives, 135.
Epoca: 1844.

Joaquim José Palhares — Rua dos Ourives, 83.
Epoca: 1845-1850.

João de Souza Carneiro e Cruz — Rua dos Ourives, 171.
Epoca: 1860.

Contrastes de Prateiros no Rio de Janeiro

FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS

Atendendo ao interesse despertado pelos contrastes de prataria feita no Rio de Janeiro, à epoca do Segundo Reinado, que apareceu no volume 12 desta *Revista*, na conferencia do Sr. Marques dos Santos, *A Ourivesaria no Brasil antigo*, publicamos, abaixo, alguns outros contrastes, fornecidos por aquele Sr., e que não figuram na dita conferencia:

Ignacio José Vieira Araújo — Rua dos Ourives, 155.
Epoca: 1866-1872.

José Francisco Furtado — Rua das Violas, 122.
Epoca: 1860-1865.

José Ferreira Guimarães — Rua de São Pedro, 97.
Epoca: 1855-1880.

José Joaquim Francisco Beirinhas — Rua Theophilo Ottoni, 91.
Epoca: 1870.

Thomaz Aquino Pereira — Rua dos Ourives, 137.
Epoca: 1848-1852.

Victorino da Silva Moreira Meirelles — Rua dos Ourives, 12.
Epoca: 1860.

João Francisco Moreira — Rua dos Ourives, 179.
Epoca: 1848-1852.

Antonio José Maria Soares — Rua das Violas, 133.

Em 1874 essa rua passou a se denominar Theophilo Ottoni.

Em 1876 Soares abriu nova casa na rua dos Ourives, 167.

Em 1877, último ano em que trabalhou, aparece com o nome de Antonio José Maria Corrêa Soares.

Época: 1855-1877.

Manoel Theodoro Xavier, joalheiro da Casa Imperial, avaliador da Junta do Comércio — Rua dos Ourives, 193.

Época: 1837-1855.

José Oliveira Coitinho — A' rua das Violas em casa particular, fabricava objétos de prata, tanto para igrejas como para uso doméstico. Assim vemo-lo em 1855 no Almanaque Laemmert. Possuia grande estoque de prataria. Era da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores, para cuja igreja fez maravilhosa banqueta, sobretudo esplêndidas jarras e palmas de prata, do maior gosto e tamanho e que ainda hoje e no futuro, esperamos, darão maior encantamento a esse pequeno e requintado templo antigo, tão desconhecido, situado no começo da rua do Ouvidor. Além da banqueta lá existe de Oliveira Coitinho um tinteiro, uma caldeira de água benta e dois riquíssimos jogos de sacras.

Francisco José Vellozo — Era um 1870 estabelecido na rua de São Pedro, 79, encarregando-se de obras de igrejas, segundo o Almanaque Laemmert de 1870. Em 1874-1875 esse ourives fez sacras para o altar-mór, uma estante para a Igreja da Lapa dos Mercadores.